



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

MATHEUS SOUSA BARBOSA

**CONFLITOS FUNDIÁRIOS E LEGALIDADE DA OCUPAÇÃO DE TERRAS
IMPRODUTIVAS NO BRASIL: ENFOQUE ACAMPAMENTO HELENIRA
RESENDE - MARABÁ-PA.**

MARABÁ - PA

2022

MATHEUS SOUSA BARBOSA

**CONFLITOS FUNDIÁRIOS E LEGALIDADE DA OCUPAÇÃO DE TERRAS
IMPRODUTIVAS NO BRASIL: ENFOQUE ACAMPAMENTO HELENIRA RESENDE
- MARABÁ-PA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito e ao Instituto de Estudos em Direito e Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof.^o Dr. Jorge Luis Ribeiro dos Santos.

Coorientador: Prof.^o ME. José Batista Golçalves Afonso.

MARABÁ - PA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

B238c Barbosa, Matheus Sousa
Conflitos fundiários e legalidade da ocupação de terras improdutivas no Brasil: enfoque acampamento Helenira Resende - Marabá-Pa / Matheus Sousa Barbosa. — 2022.
119 f.

Orientador(a): Jorge Luis Ribeiro dos Santos; coorientador(a), José Batista Gonçalves Afonso.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2022.

1. Assentamentos humanos – Marabá (PA). 2. Conflito social. 3. Trabalhadores rurais. 4. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (Brasil). 5. Posse da terra. I. Santos, Jorge Luis Ribeiro dos, orient. II. Afonso, José Batista Gonçalves, coorient. III. Título.

CDD: 22. ed.: 333.318115

Elaborado por Miriam Alves de Oliveira – CRB-2/583

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus e ao Universo por me conceder o dom da vida, à minha família pelo apoio e confiança, em especial minha Mãe Dilcilene, e Madrinha, Maria Goreth Barradas.

Sou igualmente grato a todos e todas que contribuíram direta e indiretamente para a realização desta monografia, em especial aos amigos do curso, de militância no movimento estudantil e social, Cloves Pereira da Silva Junior, Bruna Amaral e Jefferson do Nascimento, aos professores (a) internos e externos pelo compartilhamento do conhecimento e por toda dedicação em fornecer uma formação de qualidade.

O presente trabalho é dedicado a todos os Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra, Agricultoras e Agricultores Familiares, Camponeses e Povos do Campo, que lutam pelo acesso público e distribuição democrática da terra.

Por fim, cabe ressaltar, que foi imprecidivél para a pesquisa, a utilização dos materiais disponibilizados pela Biblioteca da Questão Agrária do MST. Em seu acervo podemos encontrar grande parte do que vem sendo publicado no Brasil sobre questão agrária. Estão disponíveis materiais que tratam de temas relacionados, principalmente, à luta pela terra, Reforma Agrária, Agroecologia, Educação do Campo e Soberania Alimentar. A todos, todas e todes, meu muito obrigado!

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo principal demonstrar a importância da ocupação de terras improdutivas no Brasil, com enfoque na comunidade do acampamento Helenira Resende, situado no território do Município de Marabá, na região sudeste Paraense. Para tanto, buscou-se em bibliografias especializadas a aproximação dos fatos que caracterizam as motivações constitutivas de movimentos sociais na luta pelo acesso à terra e melhores condições de vida no campo. Neste sentido, o primeiro capítulo é dedicado a liga camponesa e ao contexto político de 1950 – 1960 a qual estava inserida, sobretudo a Liga Camponesa do Engenho da Galiléia, pertencente ao território do município de Vitória de Santo Antão, na região da zona da mata do Estado de Pernambuco. A comunidade era composta por foreiros dependentes do proprietário de engenho canavieiro, que após um longo processo de exploração, conflitos e resistências, constituíram uma associação de ajuda mútua e conseguiram no legislativo estadual a desapropriação das terras do engenho, o fato tornou-se um marco na história da luta camponesa pelo acesso público à terra no Brasil, embora as ligas fossem dissolvidas pelo regime militar instaurado em 1964 mediante um golpe de estado. O Segundo capítulo aborda a dinâmica de espacialização e territorialização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra (MST), e o papel da ocupação de terras como ferramenta efetiva de supressão e atenuação da desigualdade social através do acesso à terra, dado que, a partir da ocupação o Movimento denuncia terras griladas ou improdutivas e reivindica o cumprimento da função social por meio da justa distribuição popular. Por último, o terceiro capítulo abordará o processo de ocupação e histórico do acampamento Helenira Resende, município de Marabá - PA, integrado por famílias sem terra, a área ocupada faz parte do imóvel rural denominado Complexo da Faz. Três Poderes/Faz, Fortaleza/Cedro, que possui histórico de grilagem, assim a comunidade permanece na área desde 2009, e resiste desde então à violência privada e estatal, a criminalização, aos despejos e a omissão do Estado Brasileiro.

Palavras-chaves: Ocupação de Terras. Helenira Resende. Acesso a Terra. Ligas Camponesas. Territorialização. MST. Desigualdade Social. Fazenda Cedro.

ABSTRACT

The main objective of this research was to demonstrate the importance of occupying unproductive lands in Brazil, focusing on the community of the Helenira Resende camp, located in the territory of the Municipality of Marabá, in the southeast region of Pará. For this purpose, specialized bibliographies were sought to bring together the facts that characterize the constitutive motivations of social movements in the struggle for access to land and better living conditions in the countryside. In this sense, the first chapter is dedicated to a peasant league and the political context of 1950 - 1960 which was inserted, above all the Peasant League of Engenho da Galiléia, belonging to the territory of the municipality of Vitória de Santo Antão, in the region of the forest in the State of Pernambuco. The community was made up of foreiros dependent on the sugarcane mill owner, who after a long process of exploration, conflicts and resistance, formed a mutual aid association and managed to expropriate the mill's lands in the state legislature. In the history of the peasant struggle for public access to land in Brazil, although the leagues made were dissolved by the military regime established in 1964 through a coup d'état. The second chapter addresses the dynamics of spatialization and territorialization of the Landless Rural Workers Movement (MST), and the role of land occupation as an effective tool for suppressing and mitigating social inequality through access to land, since of occupation, the Movement denounces illegal or unproductive lands and demands the fulfillment of the social function through fair popular distribution. The third chapter will address the process of occupation and history of the Helenira Resende camp, municipality of Marabá -PA, which occupied an area of the rural property called Complexo da Faz. Three Powers / Does. Fortaleza / Cedro, which has a history of land grabbing, so the community has occupied an area since 2009, and has since resisted private and state violence, criminalization, evictions and the omission of the Brazilian State.

Keywords: Land occupation. Helenira Resende. Access to Land. Peasant Leagues. Territorialization. MST. Social inequality. Cedar Farm.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 REIVINDICAÇÕES: ACESSO À TERRA, E MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA NO CAMPO.....	11
2.1 Movimentação Social e Ligas Camponesas.....	12
2.2.Engenho da Galiléia e a Criação da Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco (SAPP).....	18
2.3 Projeto nº 264 e a Desapropriação do Engenho Galileia.....	28
3 A OCUPAÇÃO: GÊNESE DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA.....	36
4 ACAMPAMENTO HELENIRA RESENDE/FAZENDA CEDRO – MARABÁ/PA: Processo de ocupação e Resistência.....	48
4.1 Fazenda Cedro e as Alienações Ilegais de Terras Públicas no Estado do Pará.....	50
4.2 Destacamento Irregular e inválido do Patrimônio Público.....	58
4.3 A Ocupação da Fazenda Cedro por Famílias de Trabalhadoras(e) Rurais Sem Terra e o Estabelecimento do Acampamento Helenira Resende.....	70
4.1.1 Direito à Saúde em Tempos de Pandemia.....	75
4.1.2 Construção da Escola e Educação no Campo.....	79
4.1.3 Distribuição Autônoma da Área em Lotes por Núcleo Familiar.....	84

4.1.1.1 Processos de Reintegração de Posse e Despejos das Famílias Acampadas.....	85
5 Um Novo Olhar Sobre a Política Estadual de Regularização Fundiária no Brasil: uma analogia entre a Lei Estadual do Ceará nº 17.533/2021 (Wilson Brandão) e a Lei nº 8.878/2019, que respalda a Regularização Fundiária do Estado do Pará.....	92
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97-104

1 INTRODUÇÃO

O Brasil está dentre os cinco (5) países que possuem maior concentração de terra do globo são 8,5 milhões km², fazendo dele o país do latifúndio, a má distribuição territorial remota a invasão ao território nativo em 1500, seguido da aplicação do regime das sesmarias que se alastrou até 1821, substituído pelo desordenado regime de posse.

No início da década posterior em 1830, Dom Pedro sanciona o Código Criminal do Império do Brasil que em seu artigo 76 impõem a pena de prisão com trabalho por dois a dezoito anos a quem entregar de fato qualquer porção de território do império que tenha ocupado ou que estejam na posse, ao inimigo interno ou de qualquer nação estrangeira.

Já o Art. 113, tipifica como crime quando vinte ou mais escravos se reúnem para haver a liberdade por meio da força, sendo aplicada três formas de sanção, a pena de morte, a pena de galés que era perpétua ou por quinze anos, na qual sujeitava os réus a andarem com as calças no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e eram postos nos trabalhos públicos da província, onde tiver sido cometido o delito, havia também a pena mínima de açoites.

Em contrapartida, o artigo 179 do referido código criminal vedava a redução aos escravos de pessoas livres que se achavam em posse da sua liberdade. Essa sistemática tem ligação exclusiva com a terra e a posse, e perdurou até 1890 com a entrada em vigor do Código Penal Republicano.

O regime de posse prevaleceu até a chegada da lei de terras no ano de 1850 no qual foi responsável por dar respaldo às elites fundiárias, dado que a única forma de aquisição de terras se dava por meio da alienação, ou seja, a terra passou a ser mercadoria.

A partir de 15 de novembro de 1889 o Brasil assume como forma de Governo a República Federativa e inicia o processo de constituinte finalizado e publicado no dia 24 de fevereiro de 1891, três anos após a abolição da escravidão em 1888 e sendo por tanto essa constituição a baliza de transição do regime monárquico para o período republicano, na qual, em seu artigo 64 a União declara ser de pertencimento dos Estados as minas e terras devolutas que estejam atinentes em seus territórios, ficando a União somente com as superfícies fronteiriças para fins de defesa.

Tomado como exemplo, o Estado do Pará, em cumprimento ao que passou a estabelecer o artigo 64 da Constituição Federal de 1891, por intermédio do primeiro Governador Lauro Sodré, o Decreto nº 410, de 08/10/1891, exprimiu o propósito de regular a alienação das terras devolutas situadas dentro dos limites do Estado, bem como estabeleceu regras de revalidação das sesmarias, além de outras concessões visando dar legitimidade às posses mansas e pacíficas.

Essa norma revela que as terras transformadas em mercadoria com a lei de terras de 1850, passou a ter uma versão concentrada no Estado servindo somente aos oligarcas regionais. O Art. 10 do referido decreto diz que:

Art.10 - Será obrigado o despejo, com perda das benfeitorias, todo aquele que, depois da publicação do decreto, se apossar de terra devolutas, fazendo derrubadas ou queimadas em suas matas, invadindo-as por meio de plantações ou edificações, ou praticando outros quaisquer atos possessórios, ainda que provisoriamente.

Aquele era um ponto de inflexão que determinaria o futuro na história do Estado do Pará, porque havia uma oportunidade de redistribuição da terra e democratização da posse, todavia o decreto favorece o estabelecimento da relação político-econômica de clientelismo, onde os mandamentos constitucionais refletiam em decretos que somente favorecia aqueles que detinham poderes econômicos capaz de influir nos pleitos eleitorais, ao passo que a exploração do trabalho e a violência no campo tornou-se um fenômeno cada vez maior.

A concentração fundiária foi o modelo de manutenção do subdesenvolvimento da miséria, e os conflitos são gerados pelas suas contradições, porque somente é considerada legítima a ocupação primária ou a descendente.

A herança atual que o país em forma de república trouxe do período monárquico, tem sua gênese na lei das sesmarias de 1375, promulgada por Dom Fernando I em Santarém, Portugal, num contexto em que o continente Europeu sofria com a devastação provocada pela peste Bubônica; e que tinha como principal característica a exploração de mão de obra na lavratura da terra cedida pelo reino aos senhores feudais. (PLATAFORMA S.I.L.B, AHMC/Pergaminhos Avulsos, nº 29).

Essa lei foi imposta para combater a crise agrícola e econômica, todavia sua aplicação se dava mediante o constrangimento, obrigando todos os que não pertencesse à classe burguesa a lavrar a terra no plantio de cevada e trigo para a exportação, foi responsável pela ascensão de uma classe dominante e o definhamento sobretudo de camponeses, no que posteriormente rendeu a expansão marítimo portuguesa, e conseqüentemente a navegação ultramarina. Não obstante, foi utilizada como modelo para distribuição e processo de exploração econômico da terra no Brasil por meio do regime das sesmarias, a partir de 1530 por intermédio do capitão donatário Martim Afonso de Souza que foi outorgado a comandar uma esquadra composta por cinco navios com cerca de 400 homens enviados por D.João III, para explorar a costa do Brasil. (SENADO FEDERAL, 2004, P. 57).

Percebe-se portanto que o Estado do Pará desde o momento em que passou a ter a atribuição de gerir as terras situadas no seu território, manejou de forma inadequada a distribuição de terras, essa constatação pode ser observada por exemplo na lei nº 1601 de 1917, publicada no DOE no dia 05/10/1917, onde era concedido gratuitamente até 25.000 ha de terras estaduais para instalar ou manter fazendas de criação de gado mediante a comprovação de produtividade num período de 5 anos, que quando cumprido o Estado concedia o título definitivo,

quando a meta não era alcançada ainda sim havia a possibilidade do concessionário pagar pela terra o preço que a lei estabelece.

Art. 20 - Os concessionários receberão um título provisório, que será substituído pelo definitivo, no fim de 5 anos ou antes, se estiverem preenchidas as seguintes condições.

1º - que as terras concedidas estejam devidamente ameaçadas.

2º - que os concessionários possuam casas, currais, aguadas e criação de 500 reses bovinas, no mínimo.

3º - que tenham, pelo menos, 10 hectares de plantas forrageiras convenientemente cultivadas.

Essas medidas incipientes de favoritismo oligárquico por parte de membros do próprio governo estadual, estão dentre os motivos ocasionais de oportunidade para expansão do latifúndio e posteriormente a ascensão do agronegócio, que ensejou um conflito permanente de disputa pela terra, dado que o processo de concentração da posse da terra, ora mencionado, gerou excedente populacional despossuídas de terra, sobretudo na região sul e sudeste do Pará que contou com grande fluxo migratório na década de 1970 a partir da construção da transamazônica. Aponta Airton dos Reis Pereira (2013), que abertura da Transamazônica foi a principal estratégia do governo civil militar para a exploração econômica e domínio territorial na amazônia, que de um lado aplicava incentivos fiscais para grandes empresas, do outro, estimulou o deslocamento de um grande contingente populacional pobre, sobretudo da região nordeste, e que foram se instalando ao longo das recém-criadas rodovias federais.

O resultado, é que há um número ínfimo de pessoas com enormes quantidades de terras e um contingente de famílias sem terras, com nada ou quase nada, vivendo em péssimas condições de habitação e moradia, situação que infringe os mandamentos e princípios constitucionais preconizados na Constituição Federativa do Brasil de 1988, além da indiscriminada negação do Estado Brasileiro

aos cumprimentos dos preceitos pactuado nos tratados e acordos internacional sobre Direitos Humanos.

Neste sentido se mostra imperioso analisar os dados apresentados pelo Centro de Documentação Dom Tomás Balduino “CEDOC” e a Comissão Pastoral da Terra no Caderno Conflitos no Campo Brasil 2020, mais especificamente em relação aos conflitos ocorridos no Estados de Pernambuco, onde originalmente surgiu as ligas camponesas que foi um fenômeno considerado como marco na luta pelo acesso democrático pela terra, e que será objeto de estudo do primeiro capítulo desta monografia. Não obstante, será apresentado também dados referente ao Estado do Pará que lidera o Ranking de violações de direitos em decorrência de conflitos por terras, sendo um dos casos envolvendo a comunidade do acampamento Helenira Resende, tema central desta pesquisa que será trabalhado no terceiro capítulo.

Assim, o levantamento nacional realizado pelo Centro de Documentação Dom Tomás Balduino “CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT” e Comissão Pastoral da Terra; publicado no Caderno Conflito no Campo Brasil 2020, o Estado de Pernambuco, onde originariamente surgiu as ligas camponesas, registrou em 2020, 103 ocorrência de conflitos no campo envolvendo 37.136 pessoas, com aumento 800% em comparação ao ano de 2019, e 70% das ocorrências no Estado se deram na zona da mata que possui uma alta concentração de engenhos e indústria alcoolquímica, exatamente a região em que aconteceu a formação das Ligas Camponesas às vésperas do fim da segunda guerra mundial.

Ainda de acordo com o Centro de Documentação Dom Tomás Balduino e a Comissão Pastoral da Terra, o Estado de Pernambuco é o segundo maior em número de pessoas ameaçadas de morte, ficando atrás apenas do estado do Pará que lidera o Ranking de violações decorrentes de conflito por terra no Brasil em 2020, totalizando 245 conflitos, envolvendo 28.608 famílias, sendo compostas por

Indígenas, Quilombolas, Extrativistas, Assentados e Sem Terra, esses conflitos ocorreram em diversas regiões do Estado, somente na região de Marabá no Sudeste do Estado do Pará foram 11, dos quais, 3 correspondente a conflitos contra Indígenas, 2 envolvendo Ribeirinhos, 1 envolvendo Assentado e 5 conflitos contra Sem Terra, sendo um deles no Complexo da Faz. Três Poderes/Faz. Fortaleza/Cedro/Acamp. Helenira Rezende. (CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT, 2020).

2 REIVINDICAÇÕES: ACESSO À TERRA, E MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA NO CAMPO.

Este primeiro capítulo aborda o processo de organização dos trabalhadores rurais no Brasil por meio de associações, sobretudo no período que compreende as décadas de (1940-1960), momento que foi marcado por este processo de organização, sendo a Liga Camponesa o principal grupo de luta pela terra e contra a exploração do trabalho.

Por outro lado, as lutas dos trabalhadores rurais sempre foi atravessada por conflitos promovidos pela elite fundiária, dado que, o comportamento agrícola e fundiário seguia a esteira da modernização e urbanização, gerando um sistema de valores e ideias que negava direitos aos trabalhadores rurais, mediante a preservação do caráter discriminatório e de submissão, dada ausência de mecanismos jurídicos que desse respaldo aos trabalhadores rurais para se associarem.

Todavia, o poder hegemônico sobretudo das elites latifundiárias, passa a ser interpelada por movimentos populares e partidos de oposição, que em conjunto acamparam intensa pressão política no sentido de despertar setores sociais com vistas na provocação de mudanças paradigmáticas a despeito dos Trabalhadores

Rurais, especialmente na conquista de direitos, posto que a concentração da propriedade da terra é na realidade um óbice para um condigno desenvolvimento nacional.

No tópico 1.2 será exposto em termos regionais o acontecimento de uma das principais movimentações de luta efetiva pelo direito à terra entre as décadas de 1950 - 1960. Trata-se de um grupo de foreiros que somavam ao total em 140 famílias que reivindicavam as terras do Engenho Galiléia no município de Vitória de Santo Antão na zona da Mata do Estado de Pernambuco, e que para tanto fundaram a Liga Camponesa e constituíram uma Sociedade de ajuda mútua denominada (SAPP) no que posteriormente rendeu um processo de desapropriação do engenho em favor das famílias, através do Legislativo Estadual de Pernambuco.

Sendo este um marco na luta pelo acesso à terra no Brasil, influenciando decisivamente os posteriores movimentos populares, principalmente o MST, Movimentos dos Trabalhadores Rurais sem Terra, que será o tema de abordagem do capítulo 2º.

2.1 Movimentação Social e Ligas Camponesas

Ao fim da ditadura de Vargas, durante as décadas de 1940 a 1960, ocorreram no Brasil diferentes formas de conflito no campo, porém não havia uma rede ampla de articulação que pudesse interligar os camponeses e trabalhadores agrícolas, motivo pelo qual a maior parte dos conflitos ocorriam de forma isolada, camponeses e camponesas viviam em extrema vulnerabilidade aos ataques e dominação de fazendeiros e coronéis, suportando as mais variadas práticas de violações e exploração de sua mão de obra, fato gerador de parte significativa da economia das oligarquias rurais.

O período 1946-1964 configura, em relação à ditadura de Vargas (1930-1945), uma mudança na forma de governo: ressurgem as instituições republicanas liberais, definidas pela constituição de 1946. O bloco no poder não se altera: a partilha, ou melhor, o compromisso entre a oligarquia rural e a burguesia industrial foi mantido. (QUARTIM, 2012, p. 60).

A centralização do poder político-econômico, aliado aos governos liberais de cunho populista, foram as causas externas determinantes para a perpetuação da miséria e desigualdade, na qual as camponesas e trabalhadores agrícolas estavam submetidos, impedidos de exercer livremente seus valores culturais e suas principais manifestações identitárias e desenvolvimentista, pois, estavam impelidos pela lógica trabalhista a qual estavam inseridos, dado que, os sistemas de valores em voga estavam intrinsecamente ligados a modernização projetada na urbanização e industrialização.

O rural se ajusta pasivamente y en función de factores exógenos. En el plano productivo el comportamiento agrícola es residual, y depende de las demandas industriales y urbanas. Lo endógeno en el sistema es la urbanización y la industrialización; y el resultado, la modernización tanto en términos técnicos como en el sistema de ideas y valores. (PÉREZ, 2005, p. 18).

Como bem alude Edelmiro Péres (2005), o meio rural se ajusta passivamente com base em fatores exógenos, isto é, externos que faz com que o nível produtivo e o comportamento agrícola seja residual e depende das demandas industriais e urbanas. E o que é endógeno, interno no sistema, é a urbanização e a industrialização, de modo a prevalecer como resultado de modernização tanto em termos técnicos, quanto ao sistema de ideias e valores responsável por considerar a agricultura familiar um atraso.

Assim, o elo de dominação compartilhado entre a oligarquia rural e a burguesia industrial estava sustentado por governos liberais populistas que fundamentaram seus discursos em projetos de inclusão social, todavia, as

instituições do Estado Razer (2015), sempre se colocaram ativamente na posição de agente de expansão da apropriação privada de terras, e os camponeses por seu turno são obrigados a se colocar sob o patrocínio cada vez mais intenso dos grandes proprietários, que se tornam também chefes de grupos militares, de modo que a situação do colono assemelha-se à do escravo, e às vezes a miséria do colono se transforma em rebelião camponesa. (Le Goff, 1964, p. 13).

A supressão do acesso público de camponeses e camponesas à terra, e a restrição do exercício de seus direitos, afastava a possibilidade de uma vida digna mediante o desenvolvimento do campesinato, de modo que:

No final dos anos cinquenta e início dos anos sessenta, a discussão sobre a questão agrária fazia parte da polêmica sobre os rumos que deveria seguir a industrialização brasileira, porque se olhava o atraso da agricultura no Brasil como um obstáculo ao desenvolvimento econômico. O processo de industrialização pelo qual o país vinha aumentando sua renda estava alargando a sua produção agropecuária e provocando impactos negativos sobre o nível de renda e de emprego da sua população rural. (MARTINS, 2014, p. 46).

Assim, o debate em torno da emergência na realização da reforma agrária como meio de atenuar a miséria no seio social camponês, tencionou o cenário político brasileiro, havia uma disputa entre os comunistas, aliados a uma diversidade de movimentos políticos, e os nacionalistas e grupos liberais, sendo os dois últimos, forças com projetos políticos contrários as movimentações populares, que atuavam em prol de um despertar social, com vistas em uma reforma de base capaz de atenuar os problemas nacionais, que promovesse a justiça social e garantisse uma progressão econômica equânime.

De certa forma, os intelectuais afirmavam nesse tipo de discurso o grande entusiasmo que o movimento despertou em vários setores sociais das décadas de 1950 e 1960. Ao levar adiante uma agressiva atuação de pressão política no e por meio do espaço público (ruas, sedes dos legislativos municipais e estaduais, etc.), o movimento, por meio de seus atos, abria novos horizontes e perspectivas para os

trabalhadores rurais, tornando possível que tivessem uma nova visão sobre o seu lugar na sociedade e, conseqüentemente, sobre aquilo que entendiam e podiam fazer por seus direitos (SOARES, 2005, p. 78).

Em termos regionais, têm destaque o desencadeamento da principal movimentação de luta efetiva e declarada pelo direito à terra entre as décadas de 1950 - 1960, uma versão amplificadas das ocorrências dos anos 1940, sendo deflagrada por foreiros que se mobilizaram para ter o domínio das terras que carregavam a marca de seu trabalho no Engenho Galiléia no Estado de Pernambuco. (RAZEN, 2015).

Não Obstante:

A crítica ao “latifúndio” estava no centro do debate sobre a superação dos problemas fundamentais da nação durante os anos 1950 e início da década seguinte. Para diversas correntes, a alta concentração da propriedade da terra era a principal responsável pelo quadro de baixa produtividade, atraso tecnológico e relações de trabalho arcaicas que caracterizavam a agricultura, sendo considerada um obstáculo estrutural à industrialização. (Estácio, 2011, “s.p”).

Leonilde Servola Medeiros (2014), alude que após o fim do Estado novo, as lutas e conflitos por terra que ocorriam de formas esparsas e sem uma rede de articulação camponesa, passaram a ter um carácter mais articulado ao passo que à redemocratização e os debates de projetos de desenvolvimento para o Brasil pautava entre outras coisas, a necessidade em superar o atraso no campo. Momento em que as demandas do campo de esquerda, sobretudo a crítica ao latifúndio passa a ter maior visibilidade pública.

A década de 1950 e o início da de 1960 foram marcados no Brasil pela emergência dos trabalhadores do campo como atores políticos. Se até então o meio rural brasileiro fora um espaço atravessado por conflitos por terra, o fato é que não havia articulação entre eles: eram lutas localizadas e pontuais, embora recorrentes em todo o país. Casos como os de Canudos e Contestado, que ficaram mais conhecidos por terem inclusive ensejando intervenção militar e

repressão inaudita, são apenas episódios da conflitualidade disseminada no campo brasileiro, cujas origens remontam à própria forma por meio da qual se deu o processo de ocupação das terras no país. (SERVOLA, 2014, p. 158).

Segundo Stedile (2020), o declínio da industrialização entre 1954 e 1964 e o definhamento da aliança entre os capitais internos e estrangeiros, está entre as principais causas que levou à renúncia do Presidente Jânio Quadros, e a posse do então vice-presidente João Goulart, momento em que o País passou a ter maior participação popular, mas que entretanto “o enfraquecimento do poder central era a própria condição da afirmação do poder local e regional sobre os quais o conjunto da oligarquia agrária sempre baseou seu poder político em escala nacional”. (QUARTIN, 2012).

As demandas da população deram origem a movimentos sociais que exigiam o que era de direito dos brasileiros. Sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais espalham-se em quantidade expressiva por todo o país e encabeçaram a luta dos trabalhadores urbanos por melhores condições. O movimento estudantil também ganhou força na defesa pela democracia, igualdade social e melhoria do sistema escolar no Brasil. (NEVES, 2021, “s.n”).

O Governo de João Goulart passou defender as reformas de bases como meio de solucionar o cenário de aguda crise política, momento em que os movimentos de massa tanto urbano como rural, passaram a influir nos debates e discussões, embora fossem subjugados pela classe dominante e conservadora, que agrupava ideologicamente a burguesia e os industriais e a oligarquia rural, que tinham na oposição os progressistas.

A posição do PCB consistia, grosso modo, em sustentar que embora estejamos na época do imperialismo e da revolução proletária, nos países submetidos à opressão imperialista, a tarefa histórica revolucionária é a libertação nacional e a reforma agrária democrática, que constituem a condição prévia do desenvolvimento das forças produtivas sociais. (QUARTIM, 2014, p. 48).

Todavia, para Stedile (2012), havia uma ala reformista do PCB que atuava em conjunto com setores conservadores da igreja católica em desfavor das ligas camponesas, de modo a apoiar o combate que era travado pela direita latifundiária, inimiga de classe na qual os fazendeiros não conseguiam derrotar, havia uma profunda dependência política dos movimentos camponeses com relação aos movimentos operários das cidades e do campo, dada a preponderância operária entre os dirigentes. (SANTOS, 2014).

No entanto, para além desses fatores mais gerais, que poderiam ser entendidos como um quadro de oportunidades políticas que se abriam, há outros elementos essenciais para entender a presença política desse segmento que passou a ser conhecido como camponeses. Trata-se de indagar, conforme nos aponta Daniel Cefai, em seu citado artigo, sobre as condições que possibilitaram transformar situações de mal-estar, sentimentos de injustiça por vezes difusos e vividos como questões locais e personalizadas em formas associativas que funcionassem como escoadouro e, ao mesmo tempo, espaço de trocas e interações, de transformação de queixas em demandas, de identificação de opositores. (SERVOLA, 2014, p. 158).

Para Santos (2014), havia uma distinção entre o assalariado agrícola e o camponês, no que diz respeito às suas possibilidades de força contra patronal e capacidade organizativa de luta. O primeiro estava à mercê de decretos que predominavam na época, a exemplo o decreto nº 7.038 de 1944 que autorizava a sindicalização rural, porém não houve a implementação do mesmo devido a sujeição do Governo às pressões dos grandes proprietários de terra. Já o camponês:

Tinham uma grande capacidade de luta, em razão dos fatores expostos a seguir. A associação de defesa de seus interesses – a sociedade civil – tinha plena vigência e consagração nas chamadas democracias liberais. Ela era garantida pelo Código Civil e sua instituição se realizava em uma semana, tempo necessário para reunir determinado número de camponeses, redigir uma ata, publicar a síntese dos estatutos no Diário Oficial e registrá-la em um cartório. Feito isto, suas filiais gozavam, automaticamente, de caráter legal, da liga fundada, com uma simples comunicação formal de sua criação ao cartório. (SANTOS, 2014, p. 34).

Assim, aponta Servola (2014), que houve cada vez mais a elevação do número de entidades associativas que agregam posseiros ameaçados de expulsão e que lutavam para se manter na terra; foreiros e arrendatários questionando as taxas de arrendamento e de foro, e buscando permanecer nas terras em que viviam; pequenos agricultores com dificuldade de trazer sua produção aos mercados locais e que organizaram associações para facilitar seu acesso; colonos das fazendas de café e moradores de engenhos e usinas, em condições de intensa exploração de trabalho.

2.2 Engenho da Galiléia e a Criação da Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco (SAPP)

As Ligas Camponesas se estabeleceram dentro de um inflamado contexto político nacional, após tentativas infrutíferas e inviáveis de organização pela via sindical, passaram a constituir Associações de Trabalhadores Rurais buscando alternativa através da legislação civil, de modo a insurgir contra a opressão de fazendeiros e coronéis de engenhos.

Apesar dos esforços de alas da esquerda e embora houvesse um caráter legal na associação de trabalhadores rurais, era difícil tal organização, dado que a estrutura do poder político em parte pertencesse a grandes latifundiários, além disso, havia morosidade burocrática na tramitação da solicitação do reconhecimento de personalidade jurídica, todavia não era o suficiente para desestimular os camponeses. (MORAIS, 2004).

As Ligas Camponesas caracterizam um movimento social que ganhou força através de associações civis beneficentes, que amparam os camponeses excluídos dos direitos sociais que não alcançaram o campo nas décadas de 1950 e 1960. Também reivindicavam a Reforma Agrária, tendo em vista que a terra era motivo de disputas entre camponeses e latifundiários. O nome Liga Camponesas foi atribuído pela empresa que objetivava relacionar este movimento com

as Ligas criadas pelo PCB, na década de 1940. (MARTINS, 2014, p. 48).

De acordo com João Pedro Stedile (2012) a Liga Camponesa colocou, na ordem do dia, sua palavra de ordem, “reforma agrária na lei ou na marra”, tornando-se o mais expressivo movimento camponês da década de 1960 devido a sua grande influência na conquista de direitos historicamente negados aos trabalhadores e trabalhadoras do campo, como por exemplo o Estatuto do Trabalhador Rural, aprovado em 1963, salário-mínimo, 13º salário e indenização para quem abandonasse suas terras.

Ao traçar o perfil dos acontecimentos que nortearam a luta pela terra no interior de Pernambuco, entre 1954-1964, ficou impossível não nos atermos aos acontecimentos políticos da época. O avanço das forças populista-reformistas que traziam Goulart e Arraes, e a influência causada pelo sucesso da revolução cubana, criou um clima favorável aos movimentos de massa. (SANTOS, 2010, “s.p”).

Aludi Reginaldo José da Silva (s/a), que o período compreendido entre 1945 a 1955 foi marcado pela aceleração das expulsões, com o término da segunda guerra mundial o açúcar passou a ter uma supervalorização no mercado externo, motivo pelo qual as usinas expandiram suas influências e apresentaram propostas para os proprietários de engenhos alugar ou vender as terras para a plantação de cana.

O aumento da produtividade nas grandes empresas agrícolas capitalistas acelera a ruína dos camponeses médios e pobres. Do campesinato médio porque aprofunda o abismo que separa o caráter atrasado dos meios de produção dos quais ele pode se servir e o caráter avançado dos meios de produção dos quais se serve o capital. Do campesinato pobre porque, não podendo sequer assegurar a reprodução simples de sua produção, ele é forçado, para sobreviver, a trabalhar nas terras e plantações dos latifundiários. (QUARTIM, 2012, p. 83).

O Engenho Galiléia, possui área de 503 hectares, a comunidade era composta por cerca de 140 famílias de foreiros que pagavam uma taxa ao dono do

engenho para permanecer nas terras, totalizando quase 1 mil pessoas, que não muito raro ficavam sem condições de pagar o valor do foro, havia também uma outra condição de permanência na terra, o “cambão”, que se resume aos dias trabalhados gratuitamente ao proprietário.

Muitos engenhos, por se localizarem distantes das usinas e, conseqüentemente, não terem condições de ser fornecedores de cana, tornaram-se “aforados”, ou seja, dividiram as suas terras em pequenos sítios e os alugaram a foreiros e foreiras. O Engenho Galileia, por exemplo, além de ser um engenho de “fogo morto”, era também “aforado”, pois nele viviam 140 famílias que pagavam anualmente o foro ao proprietário Oscar Beltrão. (JOSÉ, “s.a”, p. 5).

Em 1955, surge a “sociedade agrícola e pecuária dos Plantadores de Pernambuco”, mais tarde chamada de liga camponesa da Galileia. Esta iniciativa coube aos próprios camponeses do Engenho Galiléia, município de Vitória de Santo Antão, distante 51 km de Recife, capital do Estado de Pernambuco. (JULIÃO, 1962).

Para a historiadora Denise Santos (2010) “as Ligas Camponesas superaram o problema do localismo e assumiram um caráter orgânico de dimensões políticas muito maiores do que o poder instituído poderia imaginar”, Todavia, pontua Azevedo (1982), que os grandes proprietários de terra “barões do açúcar” travaram duras lutas contra o movimento camponês, transfigurando o nordeste, especificamente a zona da mata em um verdadeiro “barril de pólvoras”.

O Engenho da Galileia é o mais antigo e conhecido símbolo da luta pela Reforma Agrária no Brasil. No dia 1º de janeiro de 1955 a comunidade fundou a Liga, denominada Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco (SAPP), os trabalhadores e foreiros, na iminência de despejo, buscou apoio jurídico no advogado Francisco Julião, que logo se tornou o líder do movimento, responsável pela oficialização da entidade. (NASCIMENTO, 2013, “s.n”).

De acordo Julião (1962), não houve interferência de sua parte ou de terceiros para a fundação da Sociedade, ocorrendo por tanto de forma autônoma através de

iniciativas própria dos camponeses da Galileia, tornando a SAPP a liga inspiradora ou comumente chamada de “Liga Mãe” de dezenas de outras ligas pelo Nordeste e diversas regiões do País.

Se num outro tempo o camponês numa situação limite abandonava o campo, vindo engrossar os bolsões de miséria nos grandes centros, tornando-se o que Marx classificou de lumpemproletariado, neste momento se mantêm no campo aglutinando forças e consegue inverter a correlação de forças e mostrar um movimento social-agrário unificado em torno de uma só bandeira. Reforma Agrária. Mas com certeza, o bloco industrial-agrário, que vem dando as cartas desde a década de 1930, reitera seu conservadorismo articulando uma nova saída. O Golpe Militar de 1964. (SANTOS, 2010, “s.n”).

(SAPP- Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco)



Fonte: Sempre se faz história.

A aproximação da realidade do engenho da galileia pode ser feita através da cartilha nº 04 do MST, na qual, apresenta como personagem principal, Joca, morador e filho de trabalhadores da comunidade. Com a análise da referida cartilha, podemos perceber a realidade da comunidade do Engenho da Galiléia, e como sobreviviam frente aos diversos desafios e percalços postos no cotidiano dos foreiros.

Neste sentido, o pai de Joca, o Sr. Sebastião tinha bastante dificuldade no plantio da sua roça, seu filho sempre o acompanhará, a maior parte do produzido era para manter a subsistência de sua família e os excedentes eram postos à venda. (MST, 1997).

O engenho, como muitos outros no Nordeste, já não estava produzindo e o dono morava na cidade de Vitória do Santo Antão, mas antes de ir morar de vez na cidade ele arrendou a terra para os trabalhadores produzirem enquanto ele não queria plantar. (MST, 2005, p. 3).

A precariedade e as más condições não se restringiam ao trabalho, a saúde da comunidade era bastante fragilizada não havia qualquer forma de acesso a assistência médica e a locomoção até a cidade demandava transporte o que muito das vezes não existia, além disso as crianças não tinha acesso a educação pelo fato de não ter uma escola. Quando ocorria óbito, os familiares deslocavam-se até a prefeitura para solicitar o empréstimo de caixão para realizar o enterro. (MST, cartilha nº, 1997, p. 4).

"Era costume de as prefeituras fazer os enterros de caridade usando outras vezes. Aquilo era tão humilhante... e os trabalhadores da Galileia já tinham enterrado 3 pessoas naquele ano, daquele mesmo jeito. No dia seguinte, foi feito um cortejo por alguns poucos trabalhadores rurais. E foi assim que os trabalhadores da Galileia foram ficando muito insatisfeitos com aquela situação e com aquela vida..." (MST, cartilha nº 4, 1997, p. 4).

Os camponeses passaram a se articular ao passo que a cada reunião o número de participantes aumentava de modo que as demandas passaram a ser pautadas, surgindo a ideia de fundar a Sociedade Agrícola e Pecuária de Pernambuco (SAPP). Inicialmente planejaram criar um fundo de arrecadação para suprir as necessidades dos doentes da Galiléia e daqueles que porventura viessem de alguma forma precisar de cuidado clínico. Outra parte do valor arrecadado seria destinado para cobrir os custos dos enterros, e para a fundação da escola. (MST, Cartilha nº 4, 1997).

A busca de melhoria de suas condições de vida levou um pequeno grupo de foreiros a formar uma associação – Sociedade Agrícola de Plantadores e Pecuáristas de Pernambuco. Enquanto uma sociedade civil de cunho beneficente, a associação objetivava criar principalmente um fundo funerário para o pagamento do enterro de seus associados e fundar uma escola. (MOTTA; LEANDRO, 2016, p.1).

Segundo aponta Do Valle (2018) Com a enorme quantidade de analfabetos entre os camponeses as Ligas usaram o método educacional de Paulo Freire em improvisadas salas de aulas para empoderar os agricultores. A constituição de 1946 que vigorava à época impedia o voto dos analfabetos, que só conquistaram o direito ao voto em 1985.

No barracão, desde seu primeiro dia de trabalho, o assalariado agrícola era um devedor permanente, jamais um credor. E, por qualquer pequeno desejo de melhoria de vida, por qualquer reclamação contra as injustiças sofridas, era despedido. Sem um teto para abrigar sua família, sem-terra e sem instrumentos de trabalho para plantar, sem poupança de nenhuma espécie, o assalariado agrícola não dispunha de condições materiais para lutar judicialmente contra o patrão, pois os Tribunais do Trabalho estavam distantes, na capital ou em cidades importantes do Estado, e suas decisões demandam alguns meses. (JULIÃO, 1962, p.26).

Em decorrência da precariedade que condicionava suas vidas, os camponeses associaram-se, principalmente para arrecadar fundos e empregar na construção da escola e contratar uma educadora, a autonomia era fundamental para solucionar os problemas mais latentes, devido a negligência das autoridades que negava o direito ao acesso à educação, mesmo que o Art. 31 da lei nº 4.024 de 20 de Dezembro de 1961, obrigasse os estabelecimentos com mais de 100 trabalhadores manter escolas gratuitas.

Art. 31. As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de 100 pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos desses.

§ 1º Quando os trabalhadores não residirem próximo ao local de sua atividade, esta obrigação poderá ser substituída por instituição de bôlsas, na forma que a lei estadual estabelecer.

§ 2º Compete à administração do ensino local, com recurso para o Conselho Estadual de Educação zelar pela obediência ao disposto neste artigo.

Art. 32. Os proprietários rurais que não puderem manter escolas primárias para as crianças residentes em suas glebas deverão facilitar-lhes a frequência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades. (Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/12/1961, Página 11429 (Publicação Original).

Neste sentido, a negação de direitos aos foreiros e famílias do Engenho Galiléia, fez com que fossem ao encontro de forças políticas progressistas da capital Pernambucana, com vistas a trazer a público a repressão a que estavam sendo submetidos. A partir dessas idas e vindas e em contato com políticos e personalidades que se propuseram prestar apoio, os camponeses da Galileia se tornaram o embrião das futuras Ligas Camponesas do Brasil.

A Sociedade Agrícola e pecuária dos Plantadores de Pernambuco - (SAPP), passou a ter a necessidade de assessoramento jurídico para terem acesso à justiça e formalizar a entidade nos preceitos normativo, e de igual modo serem preservados

de ameaças e expulsão das terras, devido haver débitos dos arrendatários. Na ocasião, o então proprietário do engenho havia estipulado o prazo de uma semana para que as famílias saíssem das terras, fazendo com que os camponeses enfrentassem cada vez mais dificuldades para conseguir saldar o valor estabelecido para o foro. (Francisco, 2007).

O fato gerou a assembleia decisiva para a permanência dos moradores, que decidiram resistir e não sair das terras, de modo a irem para Recife na procura de Francisco Julião, deputado e advogado que contribui com a causa dos trabalhadores rurais. (MST, cartilha nº 4, 1997).

Assim sendo:

Foi convidado a assumir a defesa jurídica dos membros da Sociedade Agrícola e Pecuária de Pernambuco (Sapp), primeira associação camponesa do estado organizada pelos moradores do engenho Galiléia, situado no município de Vitória de Santo Antão. (FGV, 2001).

Segundo Stedile (2020), os encontros e reuniões da (SAPP) ocorriam sem muita formalidade e acontecia no local de moradia dos trabalhadores e trabalhadoras, “na casa de farinha, no meio do caminho, na feira, na missa, no terço, no enterro” e após algumas assembleias compuseram a diretoria, tesouraria e demais cargos administrativos com base em seu estatuto. (JULIÃO, 1962).

A (SAPP) havia convidado o então possuidor do Engenho Oscar Beltrão para ser o presidente de honra, vindo a aceitar a homenagem dos foreiros, neste interior, ocorreria também o empossamento de Julião e a inauguração de uma escola na comunidade.

Na reunião em que o proprietário ocuparia o cargo de presidente de honra, seria realizada a posse do advogado e haveria a inauguração de uma escola. Ora, podemos imaginar a perplexidade do Sr. Oscar Beltrão ao ler que os trabalhadores do seu engenho estavam

constituindo um advogado e fundando uma escola, como consta na carta-convite. (TORRES, 2004, p. 395).

O filho de Oscar Beltrão, após persuadir, fez com que o pai desistisse da presidência de honra da SAPP, alegando e expondo os perigos que estavam correndo junto aos trabalhadores, justificando que na realidade o intento da (SAPP), é a redução da taxa de pagamento do arrendamento da terra e fazer a reforma agrária, sugerido por final a criação de gado nas terras. (MST, cartilha nº 4, 1997).

A Sociedade Agrícola de Plantadores e Pecuaristas de Pernambuco (SAPPP) teve, em seus inícios, dias muito difíceis. Isso foi a partir do momento em que seu presidente de honra, Oscar Beltrão, que era o próprio dono do engenho Galiléia, declinou do cargo honorífico e passou a perseguir os camponeses. A Beltrão se uniram Sadir Pinto do Rego, dono do engenho Surubim, e Constâncio Maranhão, dono do engenho Tamatamiri. (MORAIS, 1997, p. 21).

De acordo com Francisco Julião (1962), os latifundiários tomaram tal providência devido a presunção de que haveria se instalado o Comunismo no País, de modo que posterior ao convite, os camponeses iriam se insurgir contra a posse das terras. Assim, Oscar Beltrão uniu-se a outros donos de engenhos e exigiu a extinção da Escola da comunidade de Galiléia, e ameaçou os camponeses de despejo se houvesse resistência.

Começaram sem tardar, as intimidações, os chamados à delegacia de polícia, à presença do promotor, do prefeito, do juiz. Procuraram isolar os mais responsáveis, como Manoel Gonçalves, João Virgulino, José Braz de Oliveira, entre dezenas de outros. (JULIÃO, 1962, p. 25).

Segundo Moraes (1997) o temor comunista dá-se ao fato de que o Partido Comunista do Brasil (PCB), ao final da ditadura Vargas, que perdurou por uma década, foi uma das poucas organizações políticas em âmbito nacional a dedicar esforços juntos às massas rurais. (STEDILE, 2016).

Dos partidos e organizações políticas que exerciam influência nas Ligas, podemos elencar: o Partido Socialista Brasileiro – PSB, que se

destacou através de um de seus integrantes, Francisco Leitão, principal liderança do movimento dissidência, pela esquerda, organizada por Clodomiro Santos de Moraes; a esquerda cristã, organizada no Movimento de Educação de Base – MEB e na Ação Popular – AP, assim como em outros setores da esquerda de menor poder de influência camponês; uma dissidência do Partido Comunista Brasileiro – PCB. (STEDILE, 2012, p. 13).

Na análise de Pablo Francisco (2008), a mobilização dos camponeses e a escalada de reivindicações por melhores condições de vida, especialmente na segunda metade de 1950, passou a ser destaque na imprensa, sobretudo a partir do Congresso do Nordeste realizado em 1955, o congresso foi fundamental para o reconhecimento da organização dos moradores do Engenho Galileia.

Um outro evento que contribuiu para dar destaque à luta dos trabalhadores rurais foi o Primeiro Congresso de Camponeses de Pernambuco, o qual foi organizado pela SAPP e teve a participação de aproximadamente 3 mil camponeses. Essa mobilização ganhou amplo destaque na imprensa de Pernambuco, que passou a noticiar as ações dos camponeses e nomear de Ligas Camponesas as Sociedades Agrícolas. O termo é uma referência às organizações rurais estruturadas pelos comunistas na década de 1940, com o objetivo de tentar realizar uma reforma agrária. (FRANCISCO, 2007, p. 208).

Para Martins (2008) os congressos foram essenciais para a expansão das ligas, dado que o evento reuniu cerca de 2 mil pessoas de múltiplos segmentos, desde a indústria e comércio, a sindicatos de trabalhadores urbanos, parlamentares e estudantes, fazendo com que o discurso da reforma agrária se institucionalizasse. Inclusive esteve presente no primeiro congresso de camponeses de Pernambuco, Josué de Castro, que na época era diretor geral da FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e alimentação).

Além deste congresso, outros fatores contribuíram para expandir as Ligas. As eleições de 1959, que levaram Cid Sampaio ao governo de Pernambuco, vieram acompanhadas de mudanças políticas neste Estado, com aumento da liberdade democrática e queda da

oligarquia pernambucana, além das reivindicações dos camponeses pela distribuição de terras do Engenho Galiléia, alarmou os latifundiários. Esse quadro foi noticiado por todo o Brasil e repercutiu internacionalmente a ponto de influenciar a visita do senador Edward Kennedy, dos Estados Unidos. (MARTINS, 2008, p. 56).

2.3 Projeto nº 264 e a Desapropriação do Engenho Galileia

Dois anos antes da vitória de Cid Sampaio ao Governo de Pernambuco (1959-1963), ocorreu a primeira tentativa de desapropriação das terras do Engenho Galiléia, em 1957, Francisco Julião apresentou o projeto de lei em favor dos foreiros, todavia, não houve aprovação da assembleia legislativa de Pernambuco, de modo que para as Ligas Camponesas, os dois anos subsequentes foram de intensas lutas com obtenção de avanços organizativos.

Desde a posse do governador eleito pela Frente do Recife, as Ligas Camponesas ampliaram sua mobilização, acreditando que um governo constituído com representantes da esquerda apressaria o processo de desapropriação das terras. “Em 1958, num período de três meses, as Ligas organizaram 80 atos públicos no Recife.” (TORRES, 2004, p. 402).

Ainda de acordo com Torres (2004), neste íterim o então possuidor do engenho Oscar Beltrão, foi favorecido mediante um despacho judicial que ordenava o despejo dos moradores que estavam em débito correspondente à ausência do pagamento do foro.

O panorama em que se encontrava o desdobramento relativo à desapropriação ou não do Engenho da Galiléia, foi um momento de importante inflexão, pois de um lado estava os proprietários e herdeiros de uma longa tradição de completo domínio sobre os trabalhadores de suas terras, e de outro, os moradores que estavam sujeitos ao regime “de condição” na qual submetia os foreiros a trabalharem dois a três dias por semana sem remuneração ou qualquer forma de contraprestação. (FRANCISCO, 2007).

Ainda de acordo com Pablo Francisco (2007), os foreiros que arrendava um lote de terra tinha de conceder cerca de 10 a 20 dias de trabalho gratuito por ano ao proprietário, podendo, entretanto, enviar uma terceira pessoa para substituí-lo; sistema que ficou conhecido como por “cambão”. Outra situação era o “pulo da vara”, expressão muito comum na zona canavieira, e ocorria quando o administrador, ao medir com uma vara a extensão da terra trabalhada, comumente saltava um ou dois passos em relação à marca anterior.

Não obstante, no ano de 1959 foi apresentado um novo projeto de nº 264, agora de autoria do Deputado Carlos Luiz, que visava a desocupação do Engenho Galiléia, desta forma sucedeu-se intensos debates acerca da ansiada desapropriação que objetivava beneficiar as famílias de trabalhadoras e trabalhadores do Engenho que compunham a (SAPP), vindo o texto ser aprovado no dia 07 de setembro. (Francisco, 1962, p. 209).

Francisco (2007), descreve que o projeto de Lei nº 264 do Deputado Carlos Luiz rompe com o localismo e ganha dimensão nacional. De modo que:

O discurso do deputado coloca a questão da desapropriação como sendo algo não apenas local, mas busca conferir a ela uma dimensão nacional. Da resolução de questões como essa dependia o desenvolvimento da “Nação”, segundo Carlos Luís. Ele também, provavelmente, sabia que o caso dos foreiros do Engenho Galiléia, com sua Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco, havia repercutido em várias regiões do país. (FRANCISCO, 2007, p. 209).

Nesta altura cabe pontuar os mandamentos da Constituição de 1946, que ostenta os Direitos e Garantias Individuais no Art. 141, que por sua vez assegura tanto para os brasileiros, como para estrangeiros que residiam no país, a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade.

Todavia, é notório que o Parágrafo 16 do referido artigo, ressalta que o direito à propriedade não é absoluto, dado que, havendo interesse social e utilidade pública é cabível a desapropriação de terras, mediante a prévia e justa indenização em dinheiro, embora a lei fundamental de 1946 não prenuncia a função social da terra, ela condiciona a propriedade ao bem-estar social.

Art. 147 - O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946).

Desse modo, o projeto nº 264 foi devidamente embasado pelo referido artigo, que garante a desapropriação por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Os debates e os posicionamentos acerca do projeto de desapropriação podem ser considerados como um acirrado combate, no qual a posição política de cada deputado, antes de ser um simples voto a favor ou contra a orientação do executivo estadual, remete a outros níveis de apoio político. Essa votação coloca também em questão uma série de temas como propriedade, família e religião, considerados como alvo de ataques comunistas, que estariam participando do processo de desapropriação. (FRANCISCO, 2007, p. 23).

O momento pode ser considerado um marco na trajetória das Ligas Camponesas, o fato da desapropriação da Galileia virou manchetes nas principais capitais do país, setores conservadores não deixaram de criticar a decisão de aprovação do projeto, momento em que foi desencadeado um movimento de propaganda, anunciado o episódio como desrespeito à propriedade privada, e temiam a ampliação da experiência, dado que as reivindicações por terra e melhor condição de trabalho no campo ocorriam em todo o país influenciados pelas Ligas Camponesa. (MOTTA; LEANDRO, 2016, p. 8).

Assim, após diversas divergências e convergências, iniciou-se a 39ª sessão extraordinária da quinta legislatura de Pernambuco, às 21 horas do dia 7 de dezembro, ao todo 30 deputados participaram da votação do projeto nº 264, além da expressiva presença das famílias e trabalhadores rurais que aumentavam a pressão política, e por outro lado as editoriais e artigos na imprensa, em sua maioria, criticaram a possível desapropriação como uma ameaça sem precedentes à propriedade privada e à ordem social” (TORRES, 2004).

Por volta das 22 horas, realizou-se em segundo turno a votação do projeto. Ao todo, 30 deputados participaram da mesma. A expectativa dos trabalhadores era grande. Os votos contra e a favor alternavam-se e conseqüentemente fortalecem ou enfraquecem a esperança de vitória dos camponeses. Além disso, a cada voto, um significado poderia estar sendo atribuído à desapropriação do Engenho Galiléia, seja pelos foreiros do engenho que ocupavam as galerias, seja pelos deputados, ou ainda por outras pessoas presentes no plenário. No final, com 20 votos a favor e 10 contra, o projeto de desapropriação estava aprovado em segundo turno. (FRANCISCO, 2007, p. 213).

A vitória dos trabalhadores do engenho da Galileia, além de um importante precedente de luta campesina pelo acesso à terra, permitiu a ampliação das perspectivas do reconhecimento de direitos historicamente negados, embora o movimento venha a ser dissolvido pela repressiva ditadura militar de 1964.

Consoante aos significados, criação e conquista de direitos transindividuais, ou difusos, preleciona Leonilde Servolo de Medeiros, que:

A leitura de Hobsbawm sobre o significado dos direitos sugere que se pense, ao lado deles, necessariamente a organização de grupos que ampliam o espaço do que em determinadas situações pode ser reconhecido como direito, e um processo constante de criação de direitos, que pode também ser lido como momentos de relações de força do grupo, na sua constituição, com os demais segmentos sociais. Ou seja, a concepção de direitos não pode ser dissociada de um processo de reconhecimento, que se dá através do conflito. (SERVOLO, 1995, p.10).

A partir de 1959 as ligas se expandiram rapidamente pelo País, aumentando o seu impacto político. A Liga de Sapé na Paraíba foi a mais expressiva desde o surgimento do movimento, inicialmente, houve a tentativa de criar um sindicato rural, todavia optaram em fundar a Associação tendo por base o estatuto da SAPP.

Influenciados pela experiência das Ligas Camponesas do Engenho Galiléia, os camponeses João Pedro Teixeira, João Alfredo Dias ("Nego Fuba") e de Pedro Inácio de Araújo("Pedro Fazendeiro"), fundaram em 1958, a Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Sapé. (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, "s.d").

João Pedro Teixeira era vice-líder das ligas camponesas, e foi um dos responsáveis pela organização da liga camponesa de Sapé na Paraíba, e que passou a sofrer ameaças constantes por parte dos latifundiários da região, sobretudo pelas reuniões realizadas por ele em conjunto de trabalhadores rurais, que passaram a reivindicar mudanças estruturais na condição de trabalho, os questionamentos eram principalmente em relação a obrigatoriedade de trabalhar determinados dias sem remuneração.

O processo de modernização da agricultura brasileira na década de 1960 provocou o aumento da produção e da produtividade, mas foi um processo profundamente desigual e contraditório. Mais do que conservadora, essa modernização foi permeada pela repressão política do período ditatorial e pela desigual distribuição dos recursos. Os investimentos governamentais em infraestrutura (especialmente a abertura de estradas) e os incentivos fiscais tornaram rentável a compra e/ou apropriação de grandes extensões de terras, materializando uma aliança entre militares e latifundiários. (OXFAM, 2016, p. 4).

No dia 2 de abril de 1962 João Pedro Teixeira foi assassinado a mando de latifundiários, deixando viúva e com 11 filhos, Elizabeth Teixeira, reconhecida como uma das mulheres com maior grau de representatividade na liderança camponesa.

A caminho de casa, desceu do ônibus e tomou um caminho ermo. Foi morto nas proximidades de Café do Vento, com três tiros nas costas, a mando de Tavares e dos fazendeiros Aguinaldo Veloso Borges e Pedro Ramos Coutinho. A reunião na capital era falsa, apenas um pretexto para que João Pedro passasse pelo local planejado para a tocaia. (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, “s.d”).

João Pedro Teixeira, tornou-se uma das principais lideranças e referência na luta pela democratização da terra no Brasil, a sua trajetória é contada no documentário “Cabra Marcado Para Morrer” de Eduardo Coutinho, lançado em 03 de dezembro de 1984, na qual Elizabeth Teixeira, que atualmente possui 96 anos, figura como protagonista. (Rede Brasil Atual, 2021)

Além da Liga de Sapé na Paraíba, as Ligas Camponesas expandiram-se para o Rio de Janeiro, Goiás e em outras regiões do Brasil, exercendo intensa atividade no período de 1955 até a queda do Presidente nacional trabalhista João Goulart em 1964, que junto aos oponentes do regime militar foram incapazes de mobilizar a resistência ao golpe de Estado reacionário. (QUARTIM, 2012).

Aludi João Pedro Stedile, que:

O contexto geral em que se desenvolveram as Ligas Camponesas foi o de uma crise cíclica do modelo de industrialização dependente, ocorrida em nosso país nos anos de 1954-1964. Nesse período, depois de várias décadas de crescimento continuado e do desenvolvimento da industrialização com base na aliança entre os capitais estatal, nacional e estrangeiro, o modelo entrou em crise. (STEDILE, 2012, p. 12).

Em termos governamentais, a vitória de João Goulart em 1961 significou a defesa da reforma agrária, a exemplo a criação da (SUPRA), através do decreto 53.700 de 13 março de 1964, que versava sobre a desapropriação das terras que margeavam as estradas federais num raio de 10 quilômetros, bem como a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963.

Art. 1º Ficam declaradas de interesse social para efeito de desapropriação, nos termos e para os fins previstos no art. 147 da Constituição Federal e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, as áreas rurais compreendidas em um raio de 10 (dez) quilômetros dos eixos das rodovias e ferrovias federais, e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 - 18/3/1964).

A Superintendência de Política Agrária (SUPRA), ficou autorizada a promover gradativamente os planos e projetos de desapropriações, com a finalidade de distribuir a propriedade de forma justa, condicionando o uso ao bem-estar social, atendendo o § 2º do Art. 3º do referido decreto.

§ 2º As terras desapropriadas, após subdivididas em lotes rurais de área não superior a 100 (cem) hectares, serão vendidas a prazo ou dadas em observadas as seguintes regras fundamentais: terão prioridade as famílias camponesas mais numerosas, radicadas na região e com maior experiência de trabalhos agrícolas ou pecuárias, e que não sejam proprietárias ou possuidoras de outro imóvel; (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 - 18/3/1964).

Todavia, em abril de 1964, ocorreu o golpe militar, impossibilitando as execuções da reforma de base, que incluía em seu planejamento a reforma tributária, administrativa, bancária e a reforma agrária. Os reflexos da repressão do golpe de estado, entre outras coisas, causaram o exílio de lideranças dos movimentos populares, urbanos e rurais e o definhamento das Ligas Camponesas.

Em diferentes regiões e sob diferentes *modus operandis* é possível identificar como agiam, muitas vezes de modo articulado, agentes do Estado e agentes privados na sistemática violação dos direitos humanos dos camponeses e de seus apoiadores. São relatos de torturas, mortes, desaparecimentos, ocultação de cadáveres, ameaças, despejos, agressões físicas, prisões, exílios (no exterior e no próprio país), destruição de bens, entre outras (COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014, p. 15).

Para a OXFAM (2016) o regime militar, e o golpe de estado, anulou as perspectivas de transformação da realidade por meio do acesso público à terra e a Reforma Agrária.

A pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) em 1963, e revelada somente em 2003, aponta que a reforma agrária era bem aceita e apoiada por 61% dos brasileiros. O governo João Goulart deu vazão às ideias reformistas, tornando-se alvo de impiedosas críticas da SRB – e, posteriormente, do golpe civil-militar de 1964, apoiado pela elite agrária. (OXFAM, 2016, p. 4).

No entanto, “mesmo tendo seu projeto tragicamente abortado, as Ligas passaram a ocupar no âmbito da literatura sobre movimentos sociais do campo no Brasil, um lugar de valiosíssimo destaque.”. (SOARES;TROCADERO, 2005).

Nos dias que se sucederam àquele golpe de estado, Julião foi preso por policiais na fazenda "Bauzinho" em São Gabriel, Estado de Goiás, e feito prisioneiro pelos militares. As Ligas foram desmanteladas pelo regime militar.' Depois de ter passado um ano e meio na prisão, foi permitido a Julião partir para o exílio no México. (PEREIRA,1991, p.102).

Na comunidade da Galileia a alegria proveniente da conquista das terras do antigo engenho, foi substituída pelo horror devido a quantidade de camponeses que estavam sendo presos e assassinados pelo regime militar. O exército e a polícia estavam procurando pelos líderes, inclusive, Sebastião, pai de Joca, um dos líderes da liga que foi detido, mas que antes de ser levado disse “filho lute sempre...” (Coleção fazendo história nº 4, MST, 1997).

Assim ele conheceu o MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Joca, convivendo com os sem terras, foi se dando conta de como mudou o jeito de conquistar a terra, hoje por ocupação. Ocupações essas organizadas por um movimento de caráter nacional. (Coleção fazendo história nº 4 ,1997, p. 20).

Na análise de Quartim (2012), a revolução proletária e socialista seria capaz de mudar a história do Brasil, se ocorresse no lugar da transformação oligárquica e militar do Estado Burguês, sobretudo em 1964. haveria uma classe sólida de camponeses com a realização de uma reforma agrária democrática, que conseqüentemente reforçaria o papel econômico e social do proletariado agrícola e industrial.

Todavia:

No meio rural, num contexto bastante adverso, com suas principais lideranças sendo presas, jogadas à clandestinidade ou mesmo sendo assassinadas, verifica-se uma desarticulação das lutas em curso, mas não seu desaparecimento. Pelo contrário, elas se intensificaram como resistências isoladas, no plano local, como resultado das opções de política agrícola e agrária do novo governo, voltado principalmente, e em especial, durante a década de 1970, para a modernização das atividades produtivas e para o estímulo à ocupação das áreas de fronteiras por meio de projetos agropecuários levados adiante por grandes empresas do setor industrial e financeiro. Pouco a pouco, as lutas no campo organizaram-se, em ritmos diferenciados no tempo e no espaço, de forma que, já no fim da década de 1970, os trabalhadores do campo emergiram como atores importantes na redemocratização do país. (SERVOLA, 2014, p. 157).

3 A OCUPAÇÃO: GÊNESE DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

Este capítulo faz a abordagem da ocupação de terras como a gênese do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que se tornou um dos mais importantes movimentos sociais da América Latina.

Nesta perspectiva a ação coletiva de ocupação de imóveis improdutivos tornou-se a principal forma de acesso às terras que não atendem ao cumprimento

da função social, de igual modo, o MST reivindica áreas do patrimônio público desmembradas irregularmente por particulares.

Esta ação orgânica de ocupação é intermediada pelo princípio da territorialização que possibilitou a espacialização do MST no país, de modo a fortalecer o campesinato e intensificar a defesa da agricultura familiar ecológica.

Durante a Assembléia Nacional Constituinte de 1988, o MST tomou emprestada uma palavra de ordem muito utilizada pelas Ligas Camponesas nos anos 60: “reforma agrária na lei ou na marra”. Claro, a crítica era que se acreditava na lei, mas se sabia dos seus limites. Portanto, caso não avançasse, a luta deveria obrigar o governo a realizá-la. (MACHADO, 2008, p. 242).

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra é um movimento camponês nacional que nasceu trazendo a missão de lutar pela efetivação da Reforma Agrária e por transformações sociais e a democratização dos meios de produção, contrapondo o modelo econômico neoliberal.

O MST, além de romper cercas de latifúndios improdutivos, ultrapassa as barreiras urbanas e atua no auxílio à população carente. Desde o início da pandemia do COVID-19 em fevereiro de 2020, o MST doou cerca de cinco (5) toneladas de alimento, além de 1 milhão de marmita, minimizando sobretudo os impactos da crise, também formou 2 mil agentes populares de saúde, distribuiu 30 mil máscaras para combater a proliferação do vírus, em um contexto em que o Ministro da Economia brasileira Paulo Guedes, sustentou no Fórum da Cadeia Nacional de Abastecimento que a população pobre deve comer restos de alimento.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) já doou um milhão de marmitas e cinco mil toneladas de alimentos durante a pandemia do coronavírus. Desde de 2020, o movimento vem conseguindo ajudar periferias urbanas e rurais pelo país a partir de campanhas de solidariedade. (BRASIL DE FATO, 2021).



Solidariedade de pessoas que compõem o movimento ajudou muitos que tinham fome - Divulgação/MST/2021

De acordo com COLETTI (2005), foi no Rio Grande do Sul a primeira ocupação de terra por parte do MST, no ano de 1979 nas glebas Macali e Brilhante, território do Município de Ronda Alta. O grupo era formado por posseiros atingidos por barragens, migrantes, meeiros, parceiros, pequenos agricultores, trabalhadores rurais sem-terra, que estavam desprovidos de produzir alimentos. (MST NACIONAL, 2021).

O MST é um movimento que se enunciou pela “primeira vez” na Encruzilhada Natalino - Ronda Alta-RS (15/05/1981, data do primeiro Boletim Sem Terra), em um momento histórico de luta pelos direitos sociais e pela democratização do país. Momento também em que o operariado, juntamente com outros movimentos populares, se colocava como liderança de questões sociais. A “sombra” da liderança operária, o MST, foi-se solidificando, organizando-se em todos os Estados e, particularmente, sendo reconhecido, até mesmo pelo Estado, pela sua forma de ação peculiar: a ocupação de terras como meio de pressionar o Estado a cumprir o que reza o Estatuto

da Terra de 1968 e, a partir de 1988, a Constituição Federal. (LEAL, 2006, p. 39).

A ocupação como forma de acesso à terra, veio a ser orientada sobretudo pelo princípio orgânico da territorialização, com vistas a materialização da justiça social, transformando a realidade agrária mediante a força coletiva de enfrentamento do latifúndio improdutivo.

Uma das primeiras demonstrações de força, por parte dos Sem-terra, ocorreu em 25 de julho de 1981, em um ato público com mais de quinze mil pessoas, noticiado pela imprensa de Porto Alegre como “a maior manifestação realizada por trabalhadores rurais na história do Rio Grande do Sul”. (MST NACIONAL, 2021).

Tal experiência culminou no 1º Encontro Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, realizado entre os dias 29 e 31 de janeiro de 1984 na cidade de Cascavel no Paraná, momento em que oficialmente o MST foi fundado.

Em seu I Congresso (1984) a palavra de ordem era “Sem-terra não há democracia”. Duas questões se apresentavam: de um lado, o fim da ditadura militar e a luta pela democratização do país e, de outro, o que os sem-terra compreendiam por democracia: ela não poderia se restringir às eleições, mas deveria avançar em direção à democratização dos meios de produção e à efetiva participação popular nos processos decisórios. (MACHADO, 2008, p. 242).

Assim, o MST através da ocupação da Terra, reproduziu-se no processo de espacialização e territorialização. Essas ações e sua reprodução materializam a existência do Movimento. (Mançano, 1999, pg. 08).

Com esta dimensão nacional, as famílias assentadas e acampadas organizam-se numa estrutura participativa e democrática para tomar as decisões no MST. Nos assentamentos e acampamentos, as famílias organizam-se em núcleos que discutem as necessidades de cada área. Nesses núcleos, são escolhidos os coordenadores e as coordenadoras do assentamento ou do acampamento. A mesma estrutura se repete em nível regional, estadual e nacional. Um aspecto importante é que as instâncias de decisão são orientadas

para garantir a participação das mulheres, sempre com dois coordenadores/as, um homem e uma mulher. E nas assembleias de acampamentos e assentamentos, todos têm direito ao voto: adultos, jovens, homens e mulheres. (MST NACIONAL, 2021).

A ocupação de terras é a forma de luta mais importante do MST, é a partir dela também que o Movimento denuncia terras griladas ou improdutivas. Já a intervenção de instituições e órgãos do Estado, gera o fato político que demanda uma resposta do governo em relação à concentração de terras no Brasil e anunciado a negligência do Estado a não observância dos preceitos constitucionais que regulam a temática agrária. (MST NACIONAL, 2021).

O MST tem se destacado no cenário das lutas populares brasileiras pelas ocupações de terras e marchas. Além de ocupar terras consideradas improdutivas e que não cumprem a função social prevista na Constituição de 1988, os sem-terra ocupam prédios públicos –como a sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, órgão do Ministério do Desenvolvimento Agrário–, agências bancárias etc. Em 1997 e 1999, o movimento realizou duas importantes marchas pelo país que lhe renderam repercussões internacionais. Em 1997, entre 17 de fevereiro e 17 de abril, os caminhantes realizaram a Marcha Nacional por Emprego, Justiça e Reforma Agrária, quando percorreram mais de 1.000 quilômetros a pé. Em 1999, entre 26 de julho e 7 de outubro, a Marcha Popular pelo Brasil, cujo lema “Terra, trabalho e democracia”, mobilizou mais de 100 mil pessoas. Foi um evento de importância política especial para os movimentos sociais em geral, por ter sido coordenado por um amplo leque de forças políticas, dentre eles o MST, CUT, Central dos Movimentos Populares (CMP), Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR), Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) (MACHADO, 2008, p. 243).

No auge da luta pela terra no Brasil, em meados da década de 1990, a Reforma Agrária consistia em decretos de desapropriação de latifúndios improdutivos reivindicados pelos trabalhadores rurais sem-terra, em sua maioria, organizados no MST, Portanto, a conquista da terra improdutiva, ou área públicas

griladas, mediante a ocupação é o que estabelece as condições necessárias à elaboração de projetos de assentamentos para famílias camponesas, além de cumprir uma determinada função social. (ARAÚJO, 2017, p.143).

É uma condição em que o movimento não mais está a “reboque” de outros movimentos, mas como liderança e pólo catalisador das questões sociais mais amplas (educação, saúde, emprego, cidadania, democracia, desenvolvimento, projeto de nação, entre outros. (LEAL, 2006, p.44).

Essa força social interrompe o ciclo de ociosidade da terra através da agricultura familiar e criação de animais, levando-a ao cumprimento de sua função social produtiva, de acordo com os preceitos constitucionais, sem a presença de agrotóxicos, além de serem protagonistas na conservação de espécies de sementes crioulas, mantendo vivo os saberes ancestrais, tirando a terra da retenção especulativa imobiliária e fazendo uma justa distribuição entre as famílias dos assentamentos e acampamentos que organizam-se em núcleos que discutem as necessidades de cada área

Bernardo Mançano (1999), ressalta que embora não exista uma efetiva política de reforma agrária, o fato não impediu a espacialização do MST e sua territorialização em todas as regiões do Brasil, um País capitalista dependente, na qual a luta de classes é travada em torno de duas contradições: “aquela entre a cidade e o campo e aquela entre a nação e o imperialismo”. (MORAES, 2005).

A abrangência de temas e de espaços sociais que extrapolam a questão da terra e da reforma agrária se constituiu em um novo tipo de sujeito, que lhe garante a posição de liderança e vanguarda política a partir dos anos 90, pois o MST centraliza muito dos debates abandonados pelos partidos de esquerda e pelo movimento operário.

Esses “novos” sujeitos, potencialmente revolucionários, desafiam os ícones da democracia burguesa (liberdade, igualdade, fraternidade) e apresentam à sociedade suas “invenções democráticas”: democracia direta, decisões por assembléia, trabalho concreto e compartilhado, horizontalidade, igualdade nas relações de gênero, acesso à informação e à formação política a todos. (MACHADO, 2008, p. 255).

Segundo MORAIS (2005) o Estado por permanecer sob o domínio da burguesia, permite a expulsão dos camponeses da terra de forma conivente, atendendo interesses dos capitalistas no campo e setores das instituições públicas cooptadas pelo grande capital, responsável por 2.576 assassinatos em conflitos no campo de 1964 a 2019. (UMBELINO, 2020).

A ideologia liberal e o modo de produção capitalista passaram a dispor de uma série de caminhos quase sem obstáculos para impor o projeto de dominação e de exploração favorável à burguesia no mundo todo. As políticas de cunho sociais que ficaram conhecidas como um Estado de Bem-Estar social deixaram de ser necessárias. (Cloves Barbosa, 2013, p. 19).

O lugar da camponesa e do camponês antes de constituírem uma rede de interligação de demandas e entidades associativas; era às margens, “ocupavam pequenas áreas nos espaços indefinidos entre as fazendas ou em torno dos núcleos de mineração”, mas que construindo ao longo do processo histórico um modo de vida baseado no trabalho familiar, o campesinato por meios de ensinamentos dos povos originários e em cooperação com ex escravos. (SANTILLI, 2009).

De modo que:

As sementes são a base da independência diante do agronegócio, pois trazem características favoráveis, específicas de cada local, de cada família, de cada história. Quando semeadas, fazem brotar consigo tecnologias ancestrais, que vão desde a forma de plantio e manejo, à utilização na alimentação ou fazeres diversos. Tão forte quanto a resistência destas variedades crioulas são a história e os saberes a elas associados. (GIRO AGROECOLÓGICO Nº 3, 2021, p. 6).

Pode-se verificar, que há duas formas de heranças no bojo da luta pela terra no Brasil, a primeira refere-se a hereditariedade no seu domínio, fixada desde a invasão dos portugueses e a utilização na monocultura, principalmente de Café e Cana de Açúcar para a exportação, movimentada por uma constante exploração do trabalho com a garantia da mais valia, de modo a precarizar a população e pilhar os recursos. (CONCÍLIO, 2011).

A segunda forma de herança, se refere a transferências de saberes tradicionais, de valores simbólicos e culturais com reflexos na agricultura e extrativismo, dos povos indígenas e quilombolas, para todos os sujeitos que não estavam contemplados pela hereditariedade territorial, como é caso do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, e os Camponeses no geral, que a partir desses saberes puderam construir, reconstruir, produzir suas identidades, seus costumes, seus elementos culturais e sua base agrícola familiar. A conjunção destes elementos concebe a esses sujeitos de direito a qualificação de povos do campo.

Além disso:

Há duas dimensões fundamentais a serem compreendidas no processo de formação dos sem-terra ligados ao MST: a que vincula cada família Sem Terra à trajetória histórica do Movimento e da luta pela terra e pela Reforma Agrária no Brasil, tornando-a fruto e raiz (sujeito) desta história; a que faz de cada pessoa que integra o MST um ser humano em transformação permanente, à medida que sujeito (também condicionado (a), a formas de vivências coletivas que exigem ações, escolhas, tomadas de posição, superação de limites, e assim conformam seu jeito de ser, sua humanidade em movimento. (SALETE, 2001, p. 212).

A autonomia e a segurança alimentar e nutricional das famílias agricultoras estão diretamente ligadas ao poder de continuidade do trabalho na terra, e uma das formas de garantir essa permanência é a capacidade de produzir as próprias sementes e mudas, com espécies crioulas. Entretanto as políticas neoliberais

operam no sentido de desenvolvimento oposto, e a crise permanente é utilizada para justificar os cortes nas políticas sociais (Saúde, Educação, Previdência Social), ou até mesmo a degradação do salário. (BOAVENTURA, 2020).

Quanto às classes subalternas, as políticas neoliberais significaram redução dos gastos sociais do Estado, concentração de renda, degradação das condições de trabalho e dos salários, aumento explosivo das taxas de desemprego urbano, além de terem penalizado, também, os pequenos produtores agrícolas, representantes da chamada “agricultura familiar” (COLETTI, 2005, p. 19).

Ainda de acordo com Coletti (2005), a disputa pela terra é sobretudo econômica e apresenta resultados insatisfatórios, uma vez que o Estado promove os assentamentos no ritmo e no modo que lhe é conveniente e sua aliança com a política neoliberal provoca o extermínio dos pequenos produtores rurais.

Principalmente, depois que o Incra divulgou os dados relativos a Estatísticas Cadastrais de 2014, revelando a todos a existência de 159,2 milhões de hectares de estoque das terras públicas. Esse número, associado à estrutura violentamente concentrada da terra no país, mostrou de que lado estão os muitos funcionários públicos que lá trabalham. Estão do lado dos grileiros e dos homens mais ricos de nossa sociedade. (UMBELINO, 2020, p. 12).

Entretanto, mesmo que não haja equidade na luta pela terra, o MST seguiu rompendo cercas e tecendo a liberdade, por meio de ocupações de terras improdutivas e devolutas.

Em grande medida, a política de ocupações de terra é fortemente marcada por esses limites: ou seja, ocupa-se uma fazenda para sinalizar que ela deve ser desapropriada. A ocupação tornou-se um sinal que não é arbitrário, mas que segue uma determinada codificação legal: não se ocupa qualquer área, mas aquelas tidas como devolutas, improdutivas, com dívidas: enfim as que têm possibilidade de serem desapropriadas. (SERVOLA, 2019, p. 120).

Essa ação autônoma e orgânica do MST, tornou-se a alternativa de enfrentamento coletivo diante da ausência de amparo normativo e políticas públicas

em meio a um caos fundiário. Motivo pelo qual a ocupação se tornou a ferramenta democrática de maior relevo para o acesso à terra, o MST faz-se o mais próximo de efetivar os preceitos constitucionais referente ao cumprimento da função social de imóvel rural. Não obstante, o MST atua de certa forma na fiscalização aos cumprimentos das Legislações Estaduais referentes a regularização fundiária e cartoriais, na análise de áreas irregulares a fim de garantir o acesso público à terra e promover a justiça social, interrompendo um ciclo na qual boa parte das terras sob domínio de grupos empresariais e latifundiários foram desmembradas de forma irregular do domínio público sem que tenha um título definitivo, tendo em seu princípio uma verdadeira invasão de terras públicas.

O MST reafirmou a ocupação do latifúndio como a principal forma de luta pela terra, e a mobilização em massa dos sem-terra como forma de fazê-la. Isto quer dizer que explicita nas próprias ações de luta o que contesta (enquanto prática e enquanto valor), e que sujeitos pretende trazer de volta à cena social em nosso país. A epígrafe que escolhi para este texto diz por si mesma do que aqui se trata. Quem olha para as ações do MST vê se transformarem em lutadores seres humanos que o capitalismo já imaginava ter excluído definitivamente. Talvez seja esta radicalidade, da luta, do jeito e de quem a faz, o que provoca na sociedade tomada de posição imediata: as pessoas são contra ou são a favor das ações do MST; mas de modo geral não costumam ficar indiferentes a elas. (SALETE, 2001, p. 208).

Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2020), observa que o MST dominou o campo brasileiro de 1996 a 2000, o autor faz um paralelo existente nos conflitos, à despeito das ocupações e retomadas. Neste seguimento, o primeiro ano (1996) o total de 653 conflitos no campo com 255 conflitos por terra e 398 ocupações/retomadas.

Essa hegemonia do MST continuou em 1997 com 658 conflitos no campo, sendo que 195 conflitos por terra e 463 ocupações/retomadas; em 1998 os números foram 751 conflitos no campo e 152 conflitos por terra e 599 ocupações/retomadas; em 1999 foram 870 conflitos no campo, sendo que foram 277 conflitos por terra e

593 ocupações/retomadas; e no ano 2000 foram 558 conflitos no campo, sendo que foram 168 conflitos por terra e 390 ocupações/retomadas. (UMBELINO, 2020).

Os dados revelam que o MST se tornou o principal movimento de resistência em oposição ao avanço neoliberal, transformando a realidade no seio rural, contrapondo o modelo de concentração fundiária oligárquica e capitalista, responsável pela histórica e atual crise humanitária no rural brasileiro que reflete na cidade MARTINS (2015) por ter relação direta entre a violência empregada pela expansão capitalista que provoca o aumento dos conflitos por terra. (COLETTI, 2005).

Numa formação econômica e social sob a hegemonia do grande capital nacional e multinacional predomina a ideia de que a terra está destinada para as grandes empresas capitalistas, estas consideradas pelas classes dominantes como eficazes e portadoras dos ideais do modelo agrícola-agrário hegemônico, ou seja, grandes extensões de terras, monocultor, sementes transgênicas, uso intensivo de agrotóxicos, produtos destinados para a exportação e amplamente motomecanizadas. (H.MARTINS, 2015, pg. 1).

O modelo “agrícola-agrário hegemônico”, preconizado por Horácio Martins (2015), tem como premissa a elevação da produtividade do campo sem abordar a necessária mudança, isso porque, a propriedade privada aliada à permanente estrutura de política agrária é a espinha dorsal do Estado Brasileiro, que tem o escravismo presente em todos os seus ciclos econômicos, a princípio por meio da mão-de-obra angariada no comércio transnacional de escravos e posteriormente na exploração dos trabalhadores agrícolas de engenhos. (SANTILLI, 2009).

O Agronegócio que se baseia em parte pela monocultura, tem seus valores e regressão ditados pelo mercado internacional, passando a padronizar os sistemas produtivos, consolidando grupos empresariais da agroindústria com suas sementes transgênicas, contrapondo a agroecologia e a agricultura familiar que tem o potencial de recuperar o meio ambiente. (SANTILLI, 2009).

A autonomia e a segurança alimentar e nutricional das famílias agricultoras estão diretamente ligadas ao poder de continuidade do trabalho na terra, e uma das formas de garantir essa permanência é a capacidade de produzir as próprias sementes e mudas, com espécies crioulas.

O conceito de “agricultura familiar” surgiu no Brasil nos 1990, com base num conjunto de estudos e pesquisas que procuraram avançar, conceitual e metodologicamente, em relação ao conceito de “pequena produção rural”. Uma das principais inovações desses estudos foi a elaboração de um conceito de agricultura familiar baseado não sobre um limite máximo de área ou de valor de produção da unidade de família, mas com base em suas relações sociais de produção. (SANTILLI, 2009, p. 85).

Cauê Ameni (2016) do observatório do agronegócio no Brasil “De Olho nos Ruralista”, aborda no relatório da Oxfam 2016, que revela o valor da dívida que os proprietários de terras devem à união. São astronômicos R \$1 trilhão de reais, que se fosse pagos, financiaria o assentamento de cerca de 214 mil famílias, o montante equivale à metade do que o estado brasileiro arrecadou em 2015.

O relatório informe da Oxfam Brasil de 2016, intitulado “Terrenos da Desigualdade: Terra, agricultura e desigualdade no Brasil Rural”, explicita as consequências negativas da concentração de terra, dado que além de promover o êxodo rural, degrada o meio ambiente através da captação de recursos naturais. Além disso:

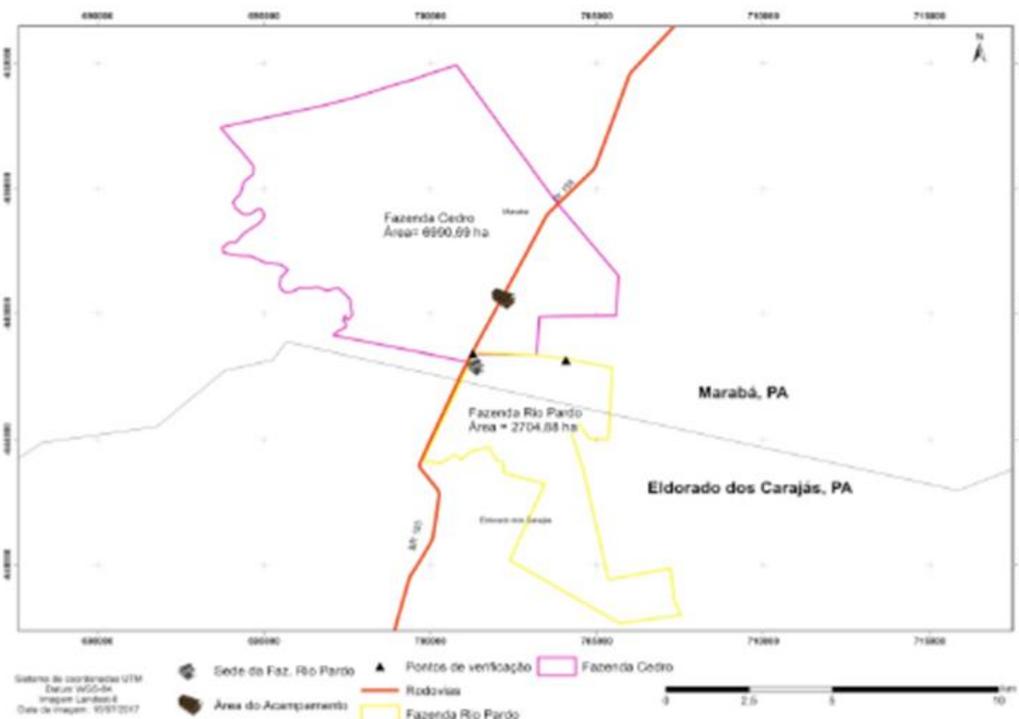
A desigualdade também se dá na distribuição dos valores dentro das classes de área. Os estabelecimentos de 1.000 hectares ou mais concentram, em 2006, 44,10% do crédito rural, enquanto 80% dos menores estabelecimentos obtiveram entre 13,18% e 23,44%. A origem de tal discrepância está no valor médio dos financiamentos obtidos. Enquanto o valor financiado nas classes de áreas menores de 20 hectares não chega a R \$10 mil, e nas classes de 20 a menos de 100 hectares não passa de R \$20 mil, na classe dos estabelecimentos a partir de 2.500 hectares o valor médio chega a mais de R \$1,9 milhões. (OXFAM BRASIL, 2016, p. 13).

De acordo com MST NACIONAL (2022), do 1º Congresso Nacional até os dias atuais, o movimento tem crescido e se territorializado nacionalmente, e está organizado em 24 Estados e Distrito Federal, possui 450 mil famílias assentadas e 90 mil famílias acampadas, essas famílias se organizam por meio da agricultura familiar camponesa, atuando em 1,9 mil associações comunitárias, 160 cooperativas e 120 agroindústrias, produzindo alimento saudável para o campo e a cidade.

4 ACAMPAMENTO HELENIRA RESENDE/FAZENDA CEDRO – MARABÁ/PA: Processo de ocupação e Resistência

Este capítulo se utiliza dos Trabalhos de Campo realizados por mim “in loco” no Acampamento Helenira Resende desde ano de 2017. Será abordado inicialmente os aspectos geográficos do acampamento Helenira Resende e a área que compreende o complexo da Fazenda Cedro, em seguida será demonstrado o processo de alienação irregular das terras em questão, que foram desmembradas do patrimônio público estadual na década de 1930 por intermédio do próprio Secretário-Geral do Executivo Estadual que beneficiou grupos políticos, a elite econômica e latifundiários. As informações foram extraídas com base em documentos oficiais fornecidos pelo INCRA para a Comissão Pastoral da Terra - CPT. Nos tópicos 3.4 e 3.5, é abordado o tema da Educação e Saúde no acampamento e a maneira que esses direitos fundamentais estão sendo negados. Adiante, o tópico 3.6, versará acerca da distribuição dos lotes por núcleos familiar. Por último o tópico 3.7, consistirá nas ocorrências de reintegração de posse e despejos das famílias acampadas.

Neste sentido, o acampamento Helenira Resende está situado entre os municípios de Marabá e Eldorado dos Carajás, às margens da BR-155 no sudeste do Pará, precisamente há 52 quilômetros de Marabá, ficando próximo dos limites territoriais desses dois municípios, o que acarreta certa divisão entre os moradores a qual município recorrer nos momentos de necessidades básicas ou mais complexas, e embora a área do assentamento esteja atinente ao território de Marabá a comunidade na sua grande maioria recorre a Eldorado do Carajás. (Barbosa, TC-2017).



Elaboração: Rodrigo Muniz, 2017.

A região sudeste do Pará está inserida na fronteira de expansão do agronegócio, sendo, portanto, palco histórico de grandes conflitos agrários, a série de violência foi responsável por tirar não só o direito à moradia, mas principalmente

o direito à vida de trabalhadores do campo e de muitos outros que buscavam o acesso à terra.

O encontro entre uma lógica de monopolização econômica que se reproduz pela concentração fundiária e outra lógica de estruturação de relações horizontais no campo, que faz emergir distintos processos de mobilização e luta pela terra, dá-se, nessa região, pela tensão e pelos conflitos. Não obstante, um dos maiores massacres de camponeses no Brasil ocorreu no município de Eldorado dos Carajás, em que 21 trabalhadores foram assassinados em 17 de abril de 1996, na Curva do S. (NERA, DATALUTA, 2019, p. 3).

Para Mariana Trotta (2011) o massacre na curva do “S”, é um marco histórico que mudou a dinâmica tanto das práticas dos movimentos sociais e organizações políticas, como na atuação do Estado frente aos conflitos agrários da região, como por exemplo a criação da Superintendência Regional do Incra (SR-27) no município de Marabá.

4.1 Fazenda Cedro e as Alienações Ilegais de Terras Públicas no Estado do Pará

A fazenda Cedro, localizada em Marabá no Estado do Pará, está situada às margens da BR 155, tendo como área georreferenciada de 8.300,29 hectares, sendo um complexo formado por seis propriedades rurais. O parecer complementar, com base em documentos oficiais fornecidos pelo INCRA, retorna o exame de grilagem na Fazenda Cedro, especificamente na maior área que forma o imóvel, 4.327 hectares conforme o registro imobiliário ou 4.430,42 hectares conforme georreferenciamento, que teria sido destacado, originalmente, no ano de 1937, no patrimônio imobiliário do Estado do Pará. (Barbosa, Trabalho de Campo - 2, 2017).

Em relação à Fazenda Cedro, se apurou que o imóvel de 8.300ha é formado por seis áreas distintas: área 01 com 1.014,82 ha; área 02 com 4.430,42 ha; área 03 com 1.15,25ha; área 04 com 791,40 ha; área 05 com 520,40 ha e área 06 com 528 ha. Das seis áreas que

compõem o complexo, há documentação legítima apenas das áreas 3 e 4, totalizando 1.543,25 hectares, ou seja 22,8% do imóvel. O restante, 78,02% trata-se de terras públicas do Estado do Pará. O ITERPA e a Ouvidoria Agrária Nacional já foram informados da situação e um processo foi instaurado para apurar o caso. (CPT, 2013, pg. 1).

Documentos oficiais fornecidos pelo INCRA, retorna o exame de grilagem na Fazenda Cedro, especificamente na maior área que forma o imóvel [4.327 hectares conforme o registro imobiliário ou 4.430,42 hectares conforme georreferenciamento, que teria sido destacado, originalmente, no ano de 1937, no patrimônio imobiliário do Estado do Pará. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2017).

Os acontecimentos que deram ensejo à alienação irregular das terras da Fazenda Cedro, teve início em maio de 1935, quando o Major Magalhães Barata é afastado da Interventoria Federal no Pará e substituído por José Carneiro da Gama Malcher, que nomeia como Secretário-Geral do Executivo Estadual, Deodoro Machado Mendonça, político e comerciante profundamente ligado às elites econômicas e Latifundiários de Marabá. A partir de 1936 se inicia uma série de vendas ilegais de terras públicas estaduais em Marabá, todas com enormes extensões de castanhais. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2017).

Assim, a elite econômica e latifundiária da região:

Controlaram o poder político alternativamente monopolizando a Câmara Municipal e delegando, através das eleições, seus membros às assembleias estadual e federal. A convergência dos processos de expansão do capital e da centralização autoritária está fadada a interferir profundamente na estrutura social e política de Marabá. Talvez a mais vital das interferências tenha partido da economia antes centrada no extrativismo vegetal. (EMMI; ACEVEDO, 1998, p. 6).

As alienações eram promovidas pelo Governo do Estado, tendo à frente Deodoro Machado de Mendonça, que beneficiou principalmente seu grupo político.

São neste período que são ilegalmente alienadas as terras públicas estaduais que eram, até então, destinadas à exploração livre de castanha por qualquer povo. Cedro, Alto Bonito, Jenipapo, Geladinho entre outros. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2017).

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Superintendência Regional SR(27)			CÓDIGO DO IMÓVEL 048.070.006.300-5		PROPRIETÁRIO DEODORO MACHADO DE MENDONÇA			DATA 30-03-2009			
EXTRATO DE CADEIA DOMINIAL			DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL CEDRINHO					ÁREA (HA) 4.327,0450			
MUNICÍPIO MARABÁ			Código do Município					UF PA			
O R D E M	TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (ha)	MATRICULA OU REGISTRO					FORMA DE TRANSMISSÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO
				ANTERIOR N.º	ATUAL						
				N.º	N.º	LIVRO	FLS.	DATA			
01	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	DEODORO MACHADO DE MENDONÇA	4.327,0450	-	175	3-A	54-A	24-02-37	TÍTULO PROVISÓRIO DE VENDA DE TERRAS Em 12-02-1937	CRI/Marabá	

Cadeia Dominial atualizada em 31-10-2012.

Fonte: INCRA - SR/27.

Em 12.02.1937, por meio de um título provisório, o Estado do Pará aliena, com cláusula resolutive, o Castanhal Cedro, com a área de 4.327 hectares, em Marabá. O beneficiário foi o próprio Secretário-Geral do Executivo Estadual: Deodoro Machado Mendonça.

Preleciona Maria F. Emmi e Rosa Acevedo, que:

A oligarquia de Marabá - entendida como grupo controlador dos poderes político, econômico e social local - conserva na gênese de seu poder a propriedade da terra, associada aos interesses comerciais de exportação da castanha. Está constituída por grupos familiares que em diferentes épocas controlavam o poder. Assim, dos anos 1920 até mais ou menos o fim da década de 1940, esta

dominação foi exercida pelo comerciante da castanha e secretário de governo, Deodoro de Mendonça e sua parentela. (EMMI; E. ACEVEDO, 1998, pg. 6).

Passados 5 anos do título provisório que beneficiou o Secretário-Geral, em 10.01.1942, Deodoro Machado de Mendonça aliena o castanhal Cedro para Antônio de Araújo Chaves, constando no extrato de cadeia dominial elaborado pela Superintendência do INCRA no sul do Pará. Surpreendentemente, o Estado do Pará, em 02.02.1954, teria outorgado, por meio de título Definitivo Nº 54, o Castanhal Cedro, com a mesma área de 4.327 hectares, para Antônio de Araújo Chaves.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Superintendência Regional SR(27)

EXTRATO DE CADEIA DOMINIAL

			CÓDIGO DO IMÓVEL 048.070.006.300-5	PROPRIETÁRIO ANTONIO DE ARAUJO CHAVES				DATA 30-03-2009			
			DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL FAZENDA CEDRO OU FORTALEZA					ÁREA (HA) 4.327,0450			
			MUNICIPIO MARABÁ	Código do Município				UF PA			
O R D E M	TRANSMITENTE	ADQUIRENTE	ÁREA (ha)	MATRICULA OU REGISTRO					FORMA DE TRANSMISSÃO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	OBSERVAÇÃO
				ANTERIOR		ATUAL					
				N.º	N.º	LIVRO	FLS.	DATA			
01	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.	ANTONIO DE ARAUJO CHAVES	4.327,0450	275	1.353	3-1	33/34	11-04-62	Título Definitivo nº 54, em 02-02-54.	CRI/Marabá	

Cadeia Dominial atualizada em 31-10-2012.

Fonte: INCRA - SR/27.

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra - CPT (2017), na tradição da legislação fundiária do Estado do Pará um título provisório de terras tinha um prazo de dois anos, a contar da data de sua expedição, para ser transformada em título definitivo com demarcação e pagamento integral da alienação, sob pena de cancelamento automático.

E no caso em tela o fato não ocorreu, uma vez que foi expedido em 12.02.1937 o título provisório que tinha por beneficiário Deodoro Machado de Mendonça aquele “título provisório” que até 1954 não havia sido transformado em definitivo. E por que motivo neste caso não houve por parte do Estado do Pará a determinação do cancelamento de títulos provisórios não transformados em definitivo?”. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2017).

Para Girolamo Domenico Treccani (ano), essa lacuna e incertezas jurídicas, poderiam ser extintas a partir da aplicação do Decreto-Lei nº 57/1969, criada na década seguinte aos fatos da celeuma envolvendo as alienações irregulares e falta de cancelamento de título provisório pela inobservância das exigências legais no complexo da Fazenda Cedro. Com a aplicação do DL nº 57, todos os possuidores de títulos provisórios deveriam transformá-los em definitivo até 1º de janeiro de 1973.

Se antes da concretização da política de “integração nacional” tivesse sido colocado em prática o disposto pelo parágrafo 2º do art. 102 do Decreto-Lei nº 57/1969, muitos conflitos fundiários gerados pela incerteza jurídica reinante durante décadas poderiam ter sido solucionados. (TRECCANI, “s.d”, p. 24).

Neste sentido, aduz o § 2º do Art. 102 do DL57/1969:

Art. 102 - Quanto aos processos em curso na SAGRI, observar-se-á o seguinte:

III - Os possuidores de títulos provisórios inclusive de posse, deverão promover sua transformação em definitivos até 31 de dezembro de 1972, demarcando as respectivas áreas e satisfazendo as condições sob as quais os obtiveram.

§ 2º - Os Títulos a que se refere o item III ficarão automaticamente cancelados, a partir de 1º de janeiro de 1973, recuperando o Estado o pleno domínio das terras, presumindo-se legalmente a renúncia do antigo titular a qualquer direito de retenção ou indenização.

Ademais, o decreto nº 695, de 02 de maio de 1980 cancelou todos os títulos provisórios expedidos pelo Estado até 31 de dezembro de 1974, que não tenha sido transformado em definitivo por negligência das partes.

O Governo do Estado Usando as suas atribuições legais, e considerando que os títulos provisórios expedidos pelo Governo do Estado têm o prazo legal de (2) anos para serem substituído por título definitivo, observados os pressupostos básicos de demarcação da área, e execução, pelo menos, parcial do Plano de Aproveitamento Econômico, como previsto no Regulamento e respectivas instruções normativa. (CPT, 2017, “s.p”).

Neste sentido:

Art. 1º - Ficam cancelados os Títulos Provisórios, expedidos pelo Governo do Estado até 31 de dezembro de 1974, cuja transformação em Definitivos não tenha sido requerida até a data da publicação deste Decreto ou que tenham sido alienados à revelia do Estado, cabendo ao Instituto de Terras do Pará – ITERPA, a adoção das medidas necessárias a efetivação do presente ato.

Considerando, ainda inobstante os Títulos Provisórios serem, via de regra, intransferíveis por atos entre vivos, bem assim, como as benfeitorias introduzidas nas terras. Mas que na prática tem demonstrado o absoluto desrespeito a esta norma legal. (CPT, 2017).

Art. 22. No Contrato de Concessão de Uso será permitida a transmissão por sucessão legítima ou testamentária.

§ 1º Somente são transferíveis por atos “inter-vivos” mediante prévia autorização do ITERPA sob pena de cancelamento do contrato transferido, com perda das benfeitorias existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 23. O Contrato de Concessão de Uso será rescindido, com a reversão do uso do bem à Administração Pública, garantido ao interessado o direito ao contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização, sempre que comprovadamente:

I - for descumprida qualquer cláusula contratual;

II - não for observada a legislação ambiental, fiscal, trabalhista e demais normas de ordem pública.

Parágrafo único. Ocorrendo razão superveniente que, em atendimento ao interesse público, imponha a rescisão antecipada, caberá indenização das benfeitorias úteis e necessárias, bem como a devolução do valor das parcelas pagas, devidamente corrigidas pelo IPCA ou índice substituto, descontados o valor equivalente à taxa de ocupação do mesmo período, ao passivo ambiental e aos recursos naturais explorados em valores correspondentes aos preços públicos de igual atividade. (Decreto nº 2.135, 2010).

Cabe pontuar que o não atendimento de tais exigências legais, acarreta a pena de cancelamento dos títulos em questão, em conformidade com os artigos 20,22 e 102, § 2º, do Decreto-Lei nº57, de 22 de agosto de 1969, combinado com o artigo 26, do Decreto-Lei nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e mais recentemente pelo Decreto nº 2.135 de Fevereiro de 2010, que regulamenta o Decreto - Lei estadual nº 57, ora mencionado.

De acordo com Imazon (2021), mesmo nos casos condicionados pelo decreto supracitado, há poucas providências nos casos indeferidos, pois os imóveis não são retomados para o controle e patrimônio público para serem direcionados à nova destinação, seja pelo Programa Terra Legal, para criação de assentamentos ou para venda via licitação, motivo pelo qual o MPF fez recomendações no sentido de que o Estado tome as providências legais para a retomadas dos imóveis, fazer o impedimento de inscrição pelo CAR e cobrar pelo uso enquanto o imóvel não for retomado.

No caso do complexo da Fazenda Cedro, segundo a Comissão Pastoral da Terra (2017), há algo não explicado, isso porque em 1975 a Divisão de Terras e Cadastro Rural da Secretaria de Agricultura do Pará identificou, um a um, os cerca de 2.500 títulos definitivos de propriedade expedidos pelo Estado do Pará entre 1950 e 1975.

Em uma análise minuciosa no índice organizado não se localizou nenhum título definitivo expedido em nome de Antônio de Araújo Chaves, foram conferidos os títulos definitivos expedidos para beneficiários com o prenome Antônio: Como se explica isso.

A resposta a esta pergunta encontra-se no próprio índice de Títulos Definitivos da Divisão de Terras e Cadastro Rural da Secretaria de Agricultura do Pará. Pode-se, então, identificar o Título Definitivo de Terras Nº54, expedido pelo Estado do Pará em 02.02.1954. Quem foi o Beneficiário? Deodoro Machado de Mendonça e não Antônio de Araújo Chaves. Mas há um problema muito grave: a área do Título Definitivo de Terras Nº54 era 432 hectares como acabou registrado, em 1962, no Cartório de Registro de Imóveis de Marabá. (CPT, 2017).

Assinala ainda a Comissão Pastoral da Terra (2017), que o Índice de Títulos Definitivos da Divisão de Terras e Cadastro Rural da Secretaria de Agricultura do Pará, elaborado no ano de 1975, depois de um cuidadoso e detalhado levantamento, indica que a área principal do Castanhal Cedro teve registrada uma área dez vezes maior do que aquela que efetiva que é de 432 hectares registrada em 1962.

Por tanto a cadeia dominial que se formou em relação à principal área de 4.327 hectares do Castanhal Cedro, revela que a terra pertencia ao Estado do Pará, logo passando a ser possuidor o Secretário-Geral Deodoro Machado de Mendonça no ano de 1937, que posteriormente alienou para Antônio de Araújo Chaves em 1942, mas que na realidade o título definitivo beneficiou o próprio Deodoro, com a titulação definitiva nº 54.

Aos poucos, os grandes produtores de castanha, que recebiam concessões públicas para sua exploração, começaram a se apropriar, sem autorização do Estado, de outras áreas ou, por meio de relações políticas locais, receber concessões sem a observância das regras legais, como é o caso dos Mutran, uma família tradicional da região detentora de vastas extensões de terra, várias delas como problemas de titulação. (TROTТА, 2011).

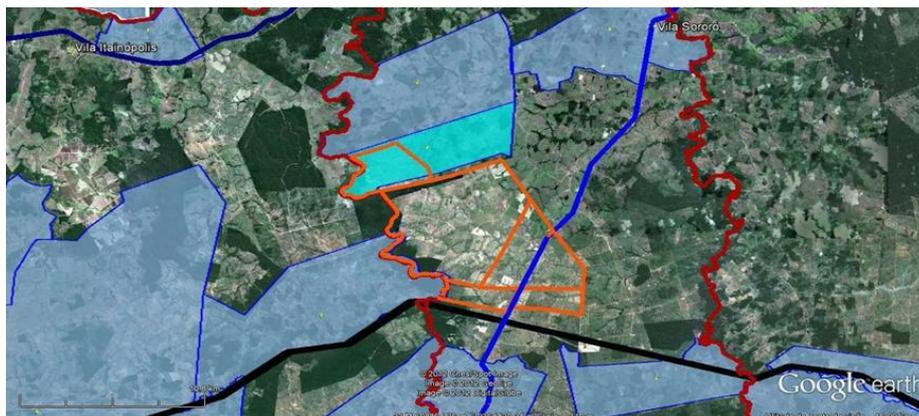
Como bem assevera Trotta (2011), a família Mutran se tornou uma das maiores detentoras de terras da região sul e sudeste do Estado do Pará, incluindo o complexo da Fazenda Cedro que foi alienada para o Grupo Santa Bárbara.

O Grupo Santa Bárbara comprou essas áreas da família Mutran. São antigos castanhais que foram destruídos e sua finalidade desviada para a formação de pastagem e criação de gado. As liminares foram conseguidas no ano de 2010 num processo nebuloso, envolvendo uma juíza de Marabá. Em pleno funcionamento da Vara Agrária, a juíza recebeu os pedidos de reintegração de posse em um plantão de fim de semana, ignorou todos os procedimentos obrigatórios da Vara Agrária e deferiu as liminares no mesmo dia. Na segunda-feira seguinte, a juíza titular da Vara Agrária cassou todas as liminares e marcou audiência para ouvir as partes e os órgãos de terra. O grupo Santa Bárbara recorreu da decisão e o Tribunal confirmou a decisão da juíza de plantão. Há 7 anos que essas liminares se arrastam e agora o juiz da Vara Agrária determinou o seu cumprimento. (CPT, 2013).

4.2 Destacamento Irregular e invalido do Patrimônio Público

Neste passo é fundamental destacar que um dos motivos principais para a ocupação da Fazenda Cedro foi o questionamento, existente desde meados dos anos 70, sobre a regularidade da apropriação de quatro imóveis da Fazenda Cedro que totalizam uma porção de 6.493,64 hectares (78,2% da área do complexo).

A figura abaixo apresenta a localização exata da Fazenda Cedro, com os seis imóveis que a formam. Os limites do complexo e dos imóveis estão representados pela cor laranja, estando situados na margem direita do Rio Vermelho, sentido nascente → foz (rectius, sentido Eldorado dos Carajás → Marabá, sul → norte).



Fonte: Comissão Pastoral da Terra

Na figura acima os imóveis com preenchimento em cor azul representam os diversos Projetos de Assentamento do INCRA existentes no entorno da Fazenda Cedro, sendo eles: (PAs Castanheira, Piquiá, Sapucaia, São Francisco, Lajedo, Alto Bonito do Axixá, 1° de maio, Rio Vermelho, Sereno, Castanhal Rato, Tartaruga e Cedrinho).



Fonte: Comissão Pastoral da Terra

A imagem acima, com resolução idêntica à anterior, apresenta cada imóvel que compõe a Fazenda Cedro com uma numeração própria, que tem como base de referência a tabela abaixo.

[1] Fazenda Cedro/Gleba Sororó [Excesso] → 1.014,82 hectares.

[2] Fazenda Cedro/Fortaleza → 4.430,42 hectares.

[3] Fazenda Cedro/Gleba Sororó → 1.015,25 hectares.

4] Fazenda Cedro/Gleba Sororó → 791,40 hectares.

[6] Fazenda Morada Nova → 528 hectares.

[5] Fazenda Cedro/Gleba Rio Vermelho → 520,40 hectares.

Cabe, então, neste contexto, examinar se quatro dos imóveis que compõem a Fazenda Cedro (Áreas 1, 2, 5 e 6) tiveram ou não regular e válido destaque do patrimônio público.

De acordo da Comissão Pastoral da Terra - CPT (2017), a resposta para esta questão é negativa, não há regular e válido destacamento, o que há são documentos apresentados pela empresa autora Agropecuária Santa Bárbara Xinguara S/A na Ação de Reintegração de Posse nº 028.2009.1.900510-5, em tramitação junto à Vara Agrária da Comarca de Marabá.

Conforme consta no documento “Promessa de Compra e Venda Irrevogável e Irretratável de Imóveis Rurais e Outras Avenças”, especificamente em sua Cláusula Quarta – “Do Resgate e da Regularização dos Excessos de Área”, a autora da ação judicial supra referida reconhece que o ITERPA, em processo demarcatório,

teria identificado ocupação indevida de terras públicas. Tratara-se da Área 1, com área georreferenciada de 1.014,82 hectares:

4.3. O Vendedor também declara que, por ocasião da demarcação realizada pelo ITERPA, identificaram-se 02 (duas) áreas que são atualmente ocupadas pelo Vendedor, com as seguintes metragens: (i) uma área com 922,4162 ha. (novecentos e vinte e dois hectares, quarenta e um ares e sessenta e dois centiares), doravante denominada "Excesso Fazenda Cedro - Gleba Sororó"; e (ii) uma área com

Fonte: Comissão Pastoral da Terra.

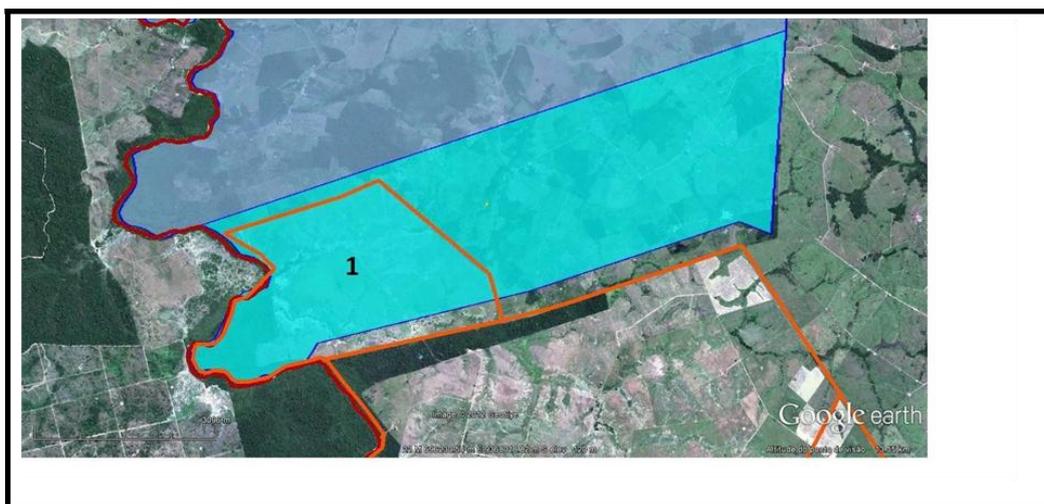
Mais à frente, a empresa proprietária da Fazenda Cedro reconhece inexistir processo em curso perante o ITERPA em que se trate da regularização da ocupação indevida de terras públicas:

Promessa como "Excessos de Área"). Com relação aos Excessos de Área, declara o Vendedor o seguinte: (i) ainda não há processo de regularização em curso perante o ITERPA do Excesso Fazenda Cedro - Gleba Sororó; e (ii) já tramita o processo administrativo nº 2003/142218 perante o

Fonte: Comissão Pastoral da Terra.

Esta questão de inexistência de processo administrativo em curso perante o ITERPA para regularização da situação fundiária da Área 1, possui uma explicação.

A Área 1 está sobreposta sobre um projeto de assentamento do INCRA, o Projeto de Assentamento Cedrinho. Observe-se com atenção a figura abaixo. A Área 1 da Fazenda Cedro tem seus limites assinalados na cor laranja e possui no seu interior a indicação 1. A área maior sobre a qual está sobreposta, representada pela cor azul água, é o Projeto de Assentamento Cedrinho. (CPT, 2017).



Fonte: Comissão Pastoral da Terra.

Conforme se verifica com facilidade na tabela abaixo, o Projeto de Assentamento Cedrinho foi criado em decorrência de desapropriação realizada pelo INCRA no já distante ano de 1990.

Código do Projeto	Nome do Projeto	Município Sede	Área (ha)	Nº de Famílias (capac.)	Famílias Assent.	Fase	Ato de criação			Obtenção	
							Tipo	Nº	Data	Forma	Data
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - SR (27)						UF: PA					
MB037000 PA CEDRINHO		MARABÁ	3.077,198	76	40	05	PCR	00052	17/07/1996	Decanada	07/03/1990

Fonte: INCRA - RS/27.

Trata-se, sem dúvida, de um dos mais absurdos casos de apropriação indevida de terras públicas no sul do Pará. Foi grilado 1/3 da área total de um projeto de assentamento do INCRA, e isto durante mais de vinte anos ininterruptos.

Não fosse a ocupação parcial da Fazenda Cedro pelos trabalhadores e suas famílias e a denúncia pública e incessante sobre este estado de coisas certamente a ocupação e utilização clandestinas de terras públicas continuaria por tempo indeterminado.

“Quem ocupa ou utiliza ilicitamente bem público, qualquer que seja a sua natureza, tem o dever de, além de cessar de forma imediata a apropriação irregular, remunerar a sociedade, em valor de mercado, pela ocupação ou uso e indenizar eventuais prejuízos que tenha causado ao patrimônio do Estado ou da coletividade” (Acórdão unânime da 2ª Turma do STJ Recurso Especial nº 425.416-DF Relator: Ministro Herman Benjamin, julgado em 25.08.2009).

Importante ainda referir que o INCRA, desde setembro de 2010, está promovendo, em relação ao total da Área 1, ação de reintegração de posse contra os antigos e atuais proprietários da Fazenda Cedro, visando dismantlar toda a

estrutura de exploração econômica implantada ilegalmente na área do Projeto de Assentamento Cedrinho. (CPT, 2017).

Ação de reintegração de posse proposta pelo INCRA e MPF: com o processo de Nº 0007248-37.2010.4.01.3901, 2ª Vara Federal de Marabá-Pa

Essa ação de reintegração de posse foi proposta pelo INCRA, em parceria com o Ministério Público Federal do Pará (MPF-PA) contra os que se denominam proprietários da Fazenda, Benedito Mutran Filho, Cláudia Dacier Lobato Pantera Mutran e Agropecuária Santa Bárbara Xinguara S/A.

Em outubro daquele ano, a Justiça Federal em Marabá determinou a reintegração de posse para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) de área de 826 hectares pertencente ao projeto de assentamento Cedrinho. (MPF; JUSBRASIL, 2011).

Existe outra ação, de 2009, na qual o MPF-PA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) entraram na justiça contra Benedito Mutran Filho, a Santa Bárbara e seus sócios (Carlos Bernardo Torres Rodenburg, Rodrigo Otavio De Paula e Verônica Dantas) e frigoríficos que compravam gado da Fazenda.

Ação por danos ambientais proposta pelo MPF e IBAMA com o processo de Nº 0001434-78.2009.4.01.

Segundo a ação, o empreendimento agropecuário na Fazenda Cedro atuava sem licenciamento ambiental e tinham sido desmatados ilegalmente 6,4 mil hectares, o que corresponde a 92% da área total da propriedade. A ação pediu a indisponibilidade de bens dos acusados e pagamento de R \$86 milhões em indenizações. Até hoje o caso não foi julgado. (MPF, 2011).

Junto ao Ministério Público Federal do Pará o IBAMA embargou as atividades agropecuárias da Cedro. A Santa Bárbara foi à justiça na tentativa de cancelar o embargo. A justiça Federal de Marabá concedeu o desembargo, mas obrigou os ditos donos da área a aderirem à política de desmatamento zero.

Tribunal Regional Federal da Primeira Região	
Subseção Judiciária de Marabá	
Processo:	0007248-37.2010.4.01.3901
Classe:	1707 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Vara:	2ª VARA FEDERAL
Juiza:	NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO
Data de Autuação:	23/09/2010
Distribuição:	4 - REDISTRIBUICAO AUTOMATICA (02/06/2011)
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	2030000 - POSSE - CIVIL
Observação:	
Localização:	C056 - RECEBIDOS RESENHA
Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REU	BENEDITO MUTRAN FILHO
REU	CLAUDIA DACIER LOBATO PANTERA MUTRAN
REU	AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A.
Adv	ALESSANDRO PUGET OLIVA (PA00011847)
Adv	BRENDA GUIMARAES SANTIS (PA00011370)
Adv	MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS (PA00009200)
Procurador	CLARICE RIBEIRO NOBRE

Não muito diferente é a situação da Área 2, a maior porção da Fazenda Cedro indicada na figura abaixo com seus limites em contorno cor laranja e com o número indicativo ao centro.



Conforme consta nos registros imobiliários anexados à Ação de Reintegração de Posse nº 028.2009.1.900510-5, a Área 2 teria sido adquirida por Benedito Mutran Filho, em 06.11.1970, junto a João Pereira Bogéa. Por algum motivo desconhecido, somente seis anos após à aquisição do bem foi feito o registro cartorial da transferência de domínio.

LIVRO Nº 2^A - REGISTRO GERAL

MATRICULA - 236 - FOLHA - 001 -

CARTÓRIO "SILVINO SANTIS" MARABÁ - PARÁ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Marabá, Pará, em 12 de Dezembro de 1970

LIVRO FIGHA Nº 2-A

IMÓVEL: - TERRENO RURAL, representado pelo Castanhal denominado "CEDRO" ou "FORTALEZA", situado neste Município e Comarca de Marabá, Pará, à margem direita do Rio Vermelho, afluente da margem direita do Rio Itacaiunas. Afeta a forma de um polígono irregular de 18 (dezoito) lados, com um perímetro de 30.128 ms. (trinta mil, cento e vinte e oito metros correntes e envolvem uma área de 43.270,450 metros quadrados ou 4.327,0450 ha (quatro mil, trezentos e vinte e sete hectares, quatro ares e cinco-centiáres,), limitando-se: NORTE com uma linha de 7.500ms (sete mil e quinhentos metros), no rumo de 77° 00' SW (setenta e sete graus sudoeste, do marco IV ao marco I, confinando com terras da concessão de Elpidio Santos, atualmente pertencente ao Dr. Decóro Machado de Mendonça; LESTE, com terras devolutas do Estado e terras demarcadas de herdeiros de Antônio César de Miranda, entre os marcos III e IV, por uma linha de dois elementos, nos rumos de 32° 00' NW-1.750 metros e 37° 00' NW-5.180 metros; ao Sul, com terras devolutas do Estado, entre os marcos II e III, por uma linha de dois elementos nos rumos de 66° 00' SE, com 310 metros e 2-7.420 metros; Oeste com a margem direita do Rio Vermelho, do marco I ao marco II por uma linha de 13 elementos, 53° 00' SE-85,00 metros; 77° 00' - = 460,00 metros; 36° 00' SE - 620,00 metros; 37° 00' SW - 640,00 metros, - 552 00' SE -460,00 metros; 46° 58' NE-380,00 metros; 02° 00' SW- 530,00 metros; 462 00' SW -900,00 metros; 172 00' SW- 340,00 metros; 692 00' SE- 1.240,00 metros; 212 00' SW-560,00 metros; 882 30' SE-1.100,00 metros; - 232 30' SE-680,00 metros, terminando no marco II, imóvel esse cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, sob o número: - Código do Imóvel- 048 038 292 591.- Área total - 4.327,0450 has.- Número de Módulos:- 32,74.- Fração Mínima de Parcelamento:-110,00 has.- PROPRIETÁRIO:- BENEDETO LUIZ FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante e agropecuarista, inscrito no CPF/ME sob nº 000 524 852-34, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado.- FORMA DA AQUISIÇÃO:- O imóvel foi adquirido de João Pereira Bogéa, extrator de castanha, e sua mulher senhora Lourdes Gaby Bogéa, do lar, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nessa cidade, por escritura pública de venda e compra definitiva de 06 de novembro de 1970, lavrada as folhas 147 verso a 148 verso do livro número 29 da Notas deste meu cartório (1º ofício).- CONDIÇÕES:- Sem condições especiais, constando que a propriedade aqui matriculada foi alienada pelo preço justo e quantia certa de CR\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), pago à vista pelo adquirente ao transmitente.- QUILIBRO DO REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição número 1.355 folhas 34/35 do livro número 3-I de Transcrição das Transmissões, do Registro Imobiliário, do que deu fé.-

Oficial-

Fonte: Comissão Pastoral da Terra.

Com base no registro imobiliário supra referido foi possível identificar o negócio jurídico translativo anterior. Conforme os termos inequívocos da certidão abaixo, João Pereira Bogéa, em 11.04.1962, adquiriu a Área 2 junto a Antônio de Araújo Chaves. A partir deste momento torna-se impossível reconstituir a cadeia

sucessória da Área 2 e, o mais importante, o momento em que se verificou o destaque regular e válido do bem em relação ao patrimônio público.

CERTIDÃO

-REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS-

04.852.497/0001-27
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI
 Folha CSI 32, Qd. 05 - Lt. 66
 CEP-68508-050, Nova Marabá,
 MARABÁ - PARÁ

NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI - Oficiala do Serviço Notarial e Registro desta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e t.c.

CERTIFICO no uso das atribuições que por lei me são conferidas, e a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no arquivo do Cartório, os livros de **TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, no de número 3-I às fls. 34/35, verifiquei constar a Transcrição do teor seguinte: **NÚMERO DE ORDEM: 1.355.- DATA: 11-4-1.962**
CIRCUNSCRIÇÃO: Marabá - PA.- **DENOMINAÇÃO, RUA E NÚMERO DO IMÓVEL:** RURAL-Castanhal denominado "**CEDRO** ou **FORTALEZA**", situado neste Município e Comarca de Marabá-Pará. **CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES:** Imóvel representado pelo Castanhal denominado "**CEDRO** ou **FORTALEZA**", situado neste Município e Comarca de Marabá, à margem direita do Igarapé Vermelho, afluente da margem direita do Rio Itacaúnas, afeta a minutos Oeste. **NOME, ESTADO, PROFISSÃO E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: JOÃO PEREIRA BOGÉA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. **NOME, ESTADO, PROFISSÃO E DOMICILIO DO TRANSMITENTE: ANTONIO DE ARAUJO CHAVES** e sua mulher, dona Maria de Moraes Chaves, ambos brasileiros, proprietários, casados no regime da separação total de bens, domiciliados e residentes nesta cidade. **TITULO:** Escritura Pública.- **FORMULA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas Notas do Tabelião Antonio de Araújo Santis, titular do Cartório do Primeiro Ofício desta Comarca, no livro nº 27 (vinte e sete) folhas 161 (cento e sessenta e um) a cento e sessenta e seis (166) e verso, em 11 de abril de 1.962. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) . **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** Aquisição Definitiva.- **AVERBACÕES:** Não Consta.

Fonte: Comissão Pastoral da Terra.

Observe-se que a certidão supra seria a reprodução fiel e integral de transcrição lançada no Livro 3-I de Transcrição das Transmissões, folhas 34 e 35. O

Decreto nº 4.857/39, que ainda em 1962 disciplinava os registros públicos, em seu artigo 247, nº 1, é absolutamente claro: é requisito básico de qualquer transcrição que visa transferir à propriedade de imóvel a indicação do número da transcrição anterior. Somente este dado permite a reconstituição integral da cadeia sucessória de um determinado imóvel e possibilita a identificação exata do momento no tempo em que ocorreu o destaque regular e válido do patrimônio público. Veja-se

DECRETO Nº 4.857 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939.

Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil

Art. 247. São os seguintes os requisitos da transcrição para a transferência da propriedade imóvel, em qualquer caso:

1º - o número de ordem **e o da anterior transcrição;**

2º - data;

3º - circunscrição judiciária ou administrativa em que é situado o imóvel, conforme o critério adotado pela legislação local;

4º - denominação do imóvel se rural e número, se urbano;

5º - característicos e confrontações do imóvel;

6º - nome, domicílio, profissão e residência do adquirente;

7º - nome, domicílio, estado e profissão do transmitente;

8º - forma do título, data e nome do tabelião, ou do juiz e do escrivão; título de transmissão;

9- Valor do contrato;

10- Condição do contrato, com todas as cláusulas adjetas que possam afetar a terceiros e de necessária publicidade

Todos os requisitos especificados para uma transcrição de transferência de propriedade de imóvel constam na transcrição certificada, a não ser um, exatamente aquele que sempre foi o mais importante: o número da transcrição anterior.

O Incra, por meio de sua assessoria, afirmou que “as fazendas Cedro, Maria Bonita e Fortaleza são objeto de processos administrativos de aquisição por meio do Decreto 433/92 (compra e venda). O Instituto aguarda manifestação do Instituto de Terras do Pará (Iterpa) sobre a autenticidade, a legitimidade e a localização dos títulos que compõem os imóveis – inclusive das áreas de compensação de reserva ambiental”. (Brasil de fato, 2017).

4.3 A Ocupação da Fazenda Cedro por Famílias de Trabalhadoras(e) Rurais Sem Terra e o Estabelecimento do Acampamento Helenira Resende

A área primeiro Acampamento Helenira Resende foi ocupada no dia 1º de março de 2009, por aproximadamente 380 famílias que passaram a construir um espaço de reprodução social de forma coletiva, pois tiveram o apoio de dois assentamentos e um acampamento da região. O início da ocupação foi pacífica, não houve conflitos diretos com os latifundiários, entretanto, o coletivo passou a sofrer com a frequente ameaça de jagunços.

A área em disputa na Fazenda Cedro teve sua primeira ocupação pelo MST em 2009. A CPT de Marabá alega que parte do complexo da fazenda pertence à União e não ao grupo Santa Bárbara, pois o documento que atribuía uma área da fazenda ao grupo de Dantas era na verdade o que se chama no Pará de “título voador”, quando o documento de um imóvel é usado indevidamente para comprovar a propriedade de outro. (MST; ALCANTARA, 2020).

Os trabalhadores depararam-se com situações que desafiavam a sua permanência, sobretudo a falta de alimentos, a escassez hidrográfica e a falta de matéria prima para a construção de moradia. Neste sentido buscou-se parcerias e cooperação de outros assentamentos da região.

Neste sentido é que o MST realiza a ocupação dessas terras com o objetivo de criar no território ocupado o acampamento e, desta forma, pressionar os órgãos públicos responsáveis pela reforma agrária a desapropriação do latifúndio para criação de um assentamento rural. Porém, o tempo em que as famílias Sem Terra

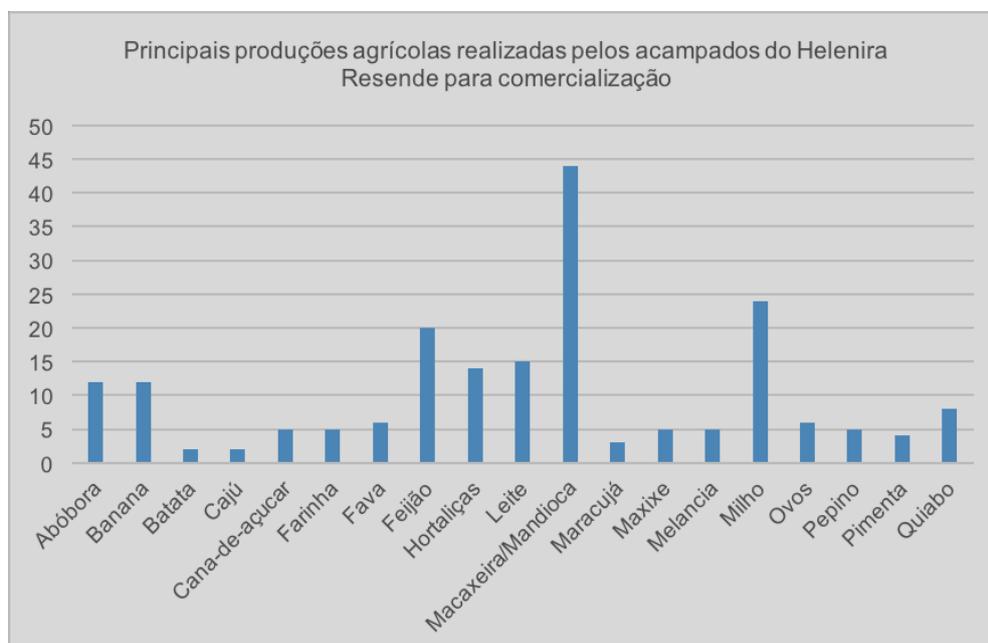
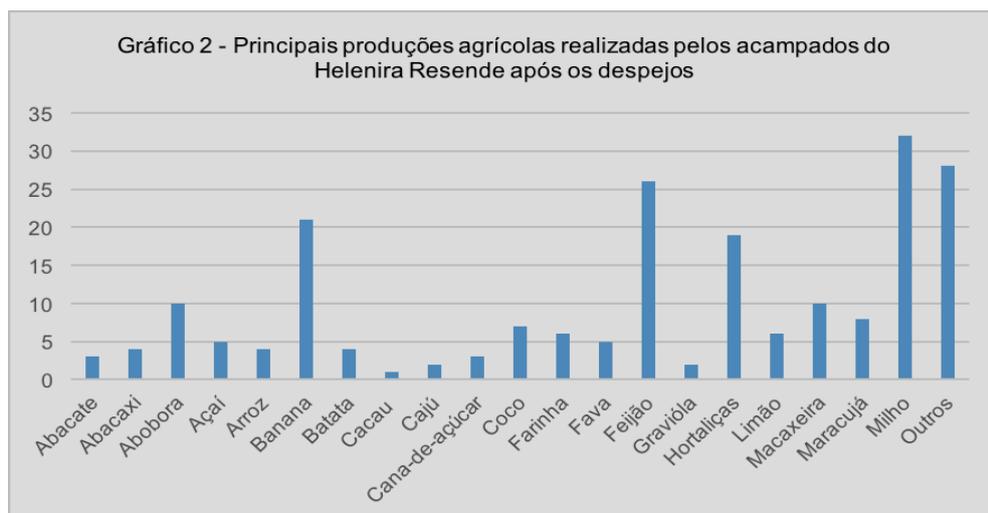
permanecem acampadas pode se estender por meses e até anos, o que faz com que o acampamento tenha de se tornar o espaço de convivência e moradia desses sujeitos por longos períodos. (GROFF; MAHEIRIE, 2011, p. 227).

Inicialmente a alimentação foi doada pelo assentamento 26 de março, foram cavados poços, entretanto a água não era potável e muito abaixo de um padrão seguro para consumo. Já a construção das casas, foi a questão de maior complexidade na conjuntura da ocupação, pois a fazenda não dispunha de matéria prima, de modo que os moradores foram obrigados a fazer barracas de taipa com lona ou palha.

Há no acampamento crianças, jovens, idosos, homens e mulheres vivendo nos seus barracos de lona preta, com condições desfavoráveis de higiene, saúde e falta de alimentação adequada. Apesar de todas as dificuldades que são enfrentadas no acampamento, este é um contexto que proporciona a criação. Criação de sujeitos que vão se constituindo como Sem Terras do MST, criação de novos modos de ser, pensar e agir, criação singular e coletiva de modos de resistência e existência. (GROFF; MAHEIRIE, 2011, p. 227).

O meio de renda e sustento das famílias acampadas ocorria de diversas formas, com tarefas subdivididas entre homens e mulheres não tendo especificidade, pois o trabalho vai desde agricultura até a produção de roupas artesanais, bem como crochê e tapetes. Deste modo atuam em conjunto na lavoura, realizando o plantio, colheita e melhoramento do solo, dedicando-se também na caça e pesca. Ficando também para as mulheres a administração dos comércios e pequenos varejos que supriam as necessidades básicas da comunidade. (BARBOSA, TC-2, 2017).

O gráfico abaixo demonstra as principais produções agrícolas realizadas pelos acampados do Helenira Resende.

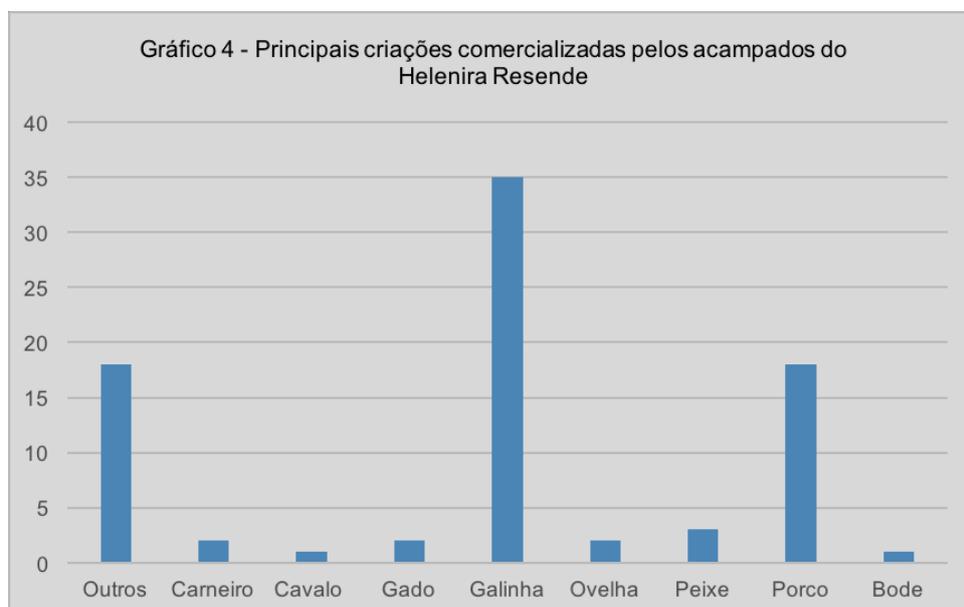


Fonte: NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – Artigo DATALUTA: novembro de 2019.

Nos assentamentos, os Sem Terra buscam construir novas relações sociais de trabalho, e novos formatos para a vida em comunidades do campo, afirmam uma cultura centrada no bem-estar da coletividade, e se contrapõem, portanto, à absolutização do indivíduo, que é característica dominante da sociedade capitalista. Quem visita um assentamento, ou mesmo um acampamento de Sem Terra, sai com a impressão, e talvez a reflexão, de que há outras

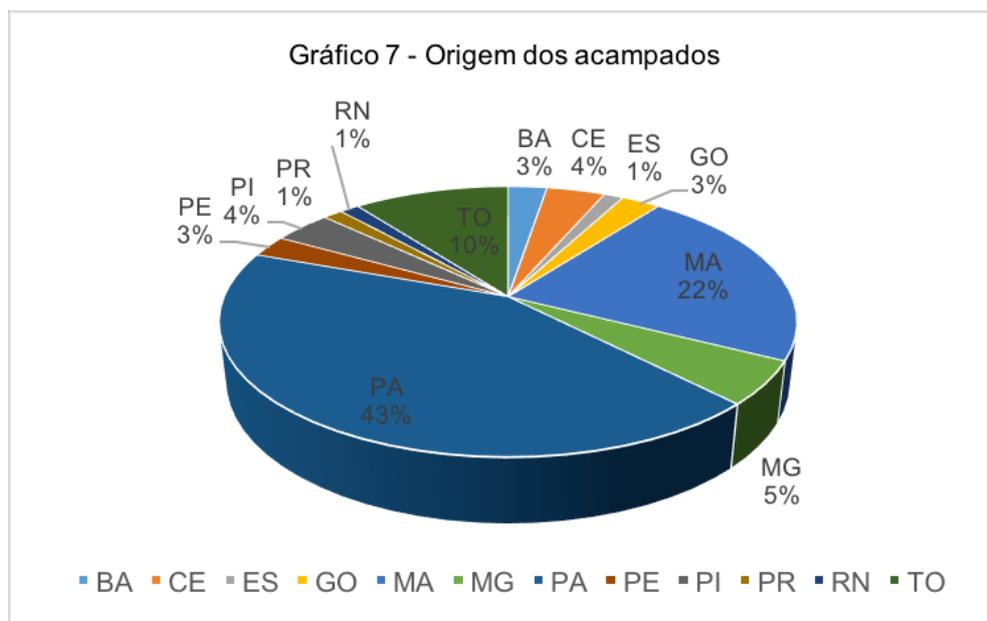
possibilidades de como viver, e que há questões, saberes, afetos e relações de outra ordem, acontecendo não muito longe de um tipo de vida que consideravam como o único possível. (SALETE, 2001, s/p).

A maior fonte de renda gerada no acampamento era através das mulheres na fabricação da farinha de mandioca, essa atividade tomava grande parte do seu dia, servindo de alimento para sua família e para comercialização tanto no âmbito interno quanto externo, vendida em pequenas quantidades dentro do acampamento e em sacas para vilas próximas e até mesmo na cidade, além da criação de animais e a posterior comercialização.



Fonte: NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – Artigo DATALUTA: novembro de 2019.

Além de serem protagonistas na conservação de espécies crioulas, muitas agricultoras estão à frente de processos de beneficiamento dos produtos, mantendo vivos os saberes e tradições passadas de geração em geração. (GIRO AGROECOLÓGICO nº 3, 2021, p.13).



NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – Artigo DATALUTA: novembro de 2019.

O gráfico acima revela a origem dos acampados do Helenira Resende, percebe-se a preponderância das pessoas naturais do Estado do Pará, sendo 43% do total.



Acampamento Helenira Resende, BR-155, Marabá/PA. (Matheus Barbosa 2021).

4.1.1 Direito à Saúde em Tempos de Pandemia

Para a Fiocruz (2021), a saúde é resultante das condições de habitação, alimentação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer e do direito à terra, além do acesso aos serviços de saúde, como expresso pela Reforma Sanitária e ressaltado no Relatório Final da VIII Conferência Nacional de Saúde em 1986. Logo, um modelo de atenção à saúde deve considerar essa complexidade.

Com o estabelecimento do acampamento, conseqüentemente surgiu a necessidade de assistência básica de saúde, dada a realidade precária da comunidade em termos sanitários, os camponeses e camponesas deslocam-se para as cidades de Marabá e Eldorado dos Carajás. Após alguns meses de reivindicações nos entes públicos, a qualidade de vida melhorou com visitas de equipe de saúde composta por enfermeira, técnica e auxiliares, que eram acolhidos na escola da comunidade, pelo fato de não possuir posto de saúde servia como base nas realizações de consultas. (BARBOSA, 2017)

O MST tem na luta pela terra seu eixo central e característico, mas as próprias escolhas que fez historicamente sobre o jeito de conduzir sua luta específica (uma delas a de que a luta seria feita por famílias inteiras), acabaram levando o Movimento a desenvolver uma série de outras lutas sociais combinadas. Estas lutas, bem como o trabalho cotidiano em torno do que são suas metas, e que envolvem questões relacionadas à produção, à educação, à saúde, à cultura, aos direitos humanos..., se ampliam à medida que se aprofunda o próprio processo de humanização de seus sujeitos, que se reconhecem cada vez mais como sujeitos de direitos, direitos de uma humanidade plena. (SALETE, 2001).

Todavia, com o passar dos anos a situação voltou a ser crítica, as poucas conquistas obtidas na área da saúde regrediram bastante, as visitas dos

profissionais se tornaram menos frequentes, e acabou nula e a farmácia popular fechou. (BARBOSA, 2017)

O Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela constituição de 1988, é um conjunto de todas as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, que pode ser complementado pelos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (FIOCRUZ, VPPCB, 2021).

Neste sentido, a falta de assistência do Estado com as famílias acampadas, configura um atentado contra a dignidade da pessoa humana, que é agravada com a crise da pandemia do Covid-19, fazendo com que a comunidade aumente o seu estado de vulnerabilidade, uma vez que, à saúde é um direito social e universal garantido pela constituição Federal de 1988, que em conjunto com a previdência social e assistência social, formam o tripé da seguridade social.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198, §4º. Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Para Daiane Vieira e Carmen Fontes (2018), a discriminação pela condição de 'Sem-Terra', a descontinuidade do atendimento, ausência de informações em

saúde e insuficiência ou inexistência de equipes de saúde da família, filas nas unidades de saúde e dificuldades para realizar consultas e exames também foram identificados como fatores limitantes do acesso por essa população.

Para as famílias da população assentada e acampada, o “SUS não tem atendido às necessidades de saúde da maioria delas, principalmente pela dificuldade do acesso aos serviços”. Como principais problemas que limitam o acesso, estão: “dificuldade de deslocamento até a cidade onde se concentra a oferta desses serviços e a dificuldade de atendimento”, a “baixa resolutividade dos serviços oficiais de saúde e pequena integração com as práticas em saúde utilizadas pelos assentados e acampados” (VIEIRA, FONTES, 2018, p. 401).

No dia 7 de Julho de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei nº 14.021, que dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e **aos demais povos** e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública. O §1º do Art.1º expõem os abrangidos pela lei, são eles:

I - indígenas isolados e de recente contato;

II - indígenas aldeados;

III - indígenas que vivem fora das terras indígenas, em áreas urbanas ou rurais;

IV - povos e grupos de indígenas que se encontram no País em situação de migração ou de mobilidade transnacional provisória;

V - quilombolas;

VI - quilombolas que, em razão de estudos, de atividades acadêmicas ou de tratamento de sua própria saúde ou da de seus familiares, estão residindo fora das comunidades quilombolas;

VII - pescadores artesanais;

VIII - **demais povos** e comunidades tradicionais.

Neste sentido, a lei tem por objetivo promover ações governamentais direcionadas à prevenção e ao enfrentamento do efeito pandêmico da Covid-19 nos grupos em situação de extrema vulnerabilidade, como povos indígenas e comunidades quilombolas.

Todavia a lei não faz menção aos povos do campo, que vivem em assentamentos e acampamentos rurais, profere somente uma menção ambígua e descaracterizada com a denominação “demais povos”, de modo a desconsiderar a dignidade e negar o direito à saúde de milhares de famílias de trabalhadoras e trabalhadores rurais sem terras que se encontram em extrema vulnerabilidade, a exemplo a comunidade do Acampamento Helenira Resende que atravessou e segue enfrentando sem nenhuma assistência preventiva do Estado os efeitos da pandemia do Covid-19.

Embora a lei discrimina e exclui do rol de abrangidos, os assentamentos e acampamentos humanos, a palavra povos, de modo geral, significa a reunião de pessoas que habitam uma região, vila, cidade ou aldeia. Neste sentido seria devido o apoio aos povos indígenas, às Comunidades Quilombolas, de Pescadores artesanais, comunidades tradicionais e acampamentos e assentamentos rurais, pois compartilham entre si os aspectos de territorialização.

Neste sentido as ações governamentais de apoio preconizadas na Lei nº 14.021/2020, estão esculpadas nos Artigos 14 e 15, que diz:

Art. 14. Enquanto perdurar o período de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da Covid-19, serão adotadas medidas urgentes para mitigar os seus efeitos entre os quilombolas,

os pescadores artesanais e os **demais povos** e comunidades tradicionais do País.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 15. Serão desenvolvidas ações emergenciais de saúde, sem prejuízo de outras, em prol das comunidades quilombolas, dos pescadores artesanais e dos **demais povos** e comunidades tradicionais, que incluem, no mínimo

II - ampliação emergencial do apoio por profissionais da saúde, com ampla utilização de EPIs pelos profissionais envolvidos, além da garantia de testagem rápida para os casos suspeitos de Covid-19 nos quilombos ou em territórios de pescadores artesanais e de **demais povos** e comunidades tradicionais;

A União, conforme o Art.17 da referida lei, poderá firmar convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para executar as medidas previstas na lei, inclusive como a dotação e transferências diretas de recursos para os entes federativos.

4.1.2 Construção da Escola e Educação no Campo

A educação é um direito social, sendo um dever prioritariamente do Estado Brasileiro, que é incumbido de garantir e promover o pleno desenvolvimento da pessoa, erradicando a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Constituição Federal, 1988).

Além de um dever do Estado a educação deve contar com a colaboração da sociedade:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição Federal, 1988).

A escola do Acampamento Helenira Resende foi instituída de modo extra-oficial, com trabalho voluntário de alguns acampados, nos primeiros dias foi construída uma sala coberta de palha e paredes de barro, com acentos de madeira. As aulas se deram desde o primeiro 1º mês da ocupação. Em 2010 uma equipe do setor de educação do MST em conjunto com a coordenação da comunidade formalizaram um diálogo com a Secretaria de Educação (SEMED) de Marabá, que enviou equipes para verificar a possibilidade de anexar a escola ao município. (BARBOSA, 2017).

No ano em que teve início a ocupação, foi construída a escola, de maneira informal, a partir de trabalho voluntário daqueles que tinham algum grau de escolaridade, em uma estratégia bastante recorrente na luta pela terra na região. Para os acampados, a escola na ocupação é imprescindível porque viabiliza o acesso de crianças e jovens à educação, um direito fundamental reconhecido constitucionalmente e em outros regramentos jurídicos posteriores, como o Estatuto da Criança e do Adolescente. (NERA, DATALUTA, 2019, p. 5).

Em decorrência da demora em anexar a escola, ocorreu a ocupação da prefeitura, e da própria SEMED, forçando agilidade no processo. No ano de 2011, a escola foi anexada e recebendo o apoio da prefeitura com um contrato de professores, merenda escolar e quadro magnético. Na ocasião a comunidade já havia construído com próprios recursos duas salas, refeitório e uma cozinha com paredes de madeira. (BARBOSA, 2017).

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

A escola foi construída de acordo com a quantidade de famílias e crianças que precisavam estudar, de modo que os próprios acampados prestaram serviços voluntários, e com apoio da coordenação foram contratados professores (a), nesta altura a escola já contava com refeição. A estrutura da escola era composta por duas salas, um refeitório e uma cozinha, não possuindo nenhum tipo de acesso à informática, as tarefas eram realizadas por um mimeógrafo. O ensino ofertado era da 1º a 4º série, sendo multisseriado e também contava com ensino de jovens e adultos (EJA). (BARBOSA, 2017).

De acordo com o ECA, Estatuto da Criança e Adolescente;

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

Por questões burocráticas não foi possível a inclusão do nome sugerido pelo movimento, sendo assim aceitaram o nome de Alto Alegre, por ser uma escola desativada pela prefeitura de Marabá, mas que possuía portaria de regulamentação ativa no MEC.

A partir da regularização da instituição de ensino pelo poder público, nas esferas municipal e federal. No caso em tela, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Alto Alegre foi criada no ano de 2010 e devidamente regularizada pelo Ministério da Educação (MEC). (NERA, DATALUTA, 2019, p. 6).

Em 2011, Três acampadas, duas professoras e uma merendeira foram aprovadas no concurso público da prefeitura de Marabá, e optaram por trabalhar no próprio acampamento de modo a contribuir com o aprendizado da comunidade. Neste mesmo ano foram implantados também o programa de alfabetização (Sim eu Posso), com três turmas de 20 alunos adultos. (BARBOSA, 2017).

A escola avançou bastante e chegou a contar com:

- Jardim I, II, 28 alunos multisseriado;
- 1º e 2º ano multisseriado com 30 alunos;
- 3º ano contando com 27 alunos;
- 4º e 5º ano multisseriado 24 alunos;
- EJA multisseriado 18 alunos;

Além disso, mobilizaram-se na tentativa de buscar junto a SEMED resolver uma pauta antiga de grande importância para a comunidade na época que era adequação do ensino modular do 6º ao 9º ano, visto que este público tinha se deslocava até a escola Adelaide Molinari, na Vila Sororó, uma rotina cansativa para alunos, que em sua maioria eram pais de famílias que trabalham o dia todo, o mesmo aconteceu com o ensino médio. (BARBOSA, 2017).

Interior da E.M.E.F Roseli Nunes - Acampamento Helenira Resende, 2017.



(Matheus Barbosa, 2017).

E.M.E.F Roseli Nunes - Acampamento Helenira Resende, 2017.



(Matheus Barbosa, 2017).



A atual Escola de Ensino Fundamental do Acamp.Helenira.Resende. (Matheus Barbosa, 2017).

4.1.3 Distribuição Autônoma da Área em Lotes por Núcleo Familiar

Após 7 anos de permanência no acampamento, o coletivo decidiu fazer a divisão do complexo em lotes a serem sorteados e distribuídos entre as famílias. Foram cerca de 700 lotes que variam entre 3 e 3,5 alqueires, um para cada família.

Em 2016, com o intuito de melhorar as condições de sobrevivência dos acampados, foi decidida a repartição do Complexo Cedro em lotes para o desenvolvimento de atividades produtivas, relativas à produção agrícola e à criação de animais como aves, porcos e, em alguns casos, gado, para suprir tanto a alimentação das unidades domésticas, quanto das crianças matriculadas na escola. Nesse período, o acampamento já comportava cerca de 700 famílias. (NERA, DATALUTA, 2019, p. 6).

Mesmo com a divisão e posterior distribuição dos lotes, permanecem apenas aproximadamente 150 famílias, isso porque a grande maioria não conseguiram estrutura suficiente para se estabelecer nos lotes, tanto por fatores econômicos,

como pela dificuldade de acesso a essas terras, uma vez que as vicinais ainda não estavam abertas, dificultando a locomoção. Todavia, ocorreu uma lenta progressão.

Àquela altura, após oito anos trabalhando no local, várias famílias construíram casas de alvenaria e possuíam plantações que, além de assegurar o consumo doméstico, abasteciam feiras e estabelecimentos comerciais nas cidades e vilas próximas. Em decorrência, havia na área considerável infraestrutura produtiva e de habitação, implantada pelas famílias. (NERA, DATALUTA, 2019, p. 6).

O acampamento Helenira Rezende passou a ser marcado pela produção agrícola e ecológica, as famílias chegaram a produzir cerca de 1,5 mil litros de leite por dia, além de possuir uma plantação de 10 mil pés de banana e mais de 40 hectares de mandioca. As produções garantem a alimentação das famílias e também são comercializadas. (MST, 2017).

4.1.1.1 Processos de Reintegração de Posse e Despejos das Famílias Acampadas

Ainda em 2017, após a divisão dos lotes e a consolidação do assentamento, os trabalhadores foram parcialmente despejados por meio de uma liminar de reintegração de posse, proposta pelo Grupo Santa Bárbara Xinguara S/A. A decisão da Vara Agrária de Marabá foi tomada em uma audiência pública, que ocorreu no Fórum da Comarca de Marabá, integrantes de acampamentos da região marcharam por seis quilômetros pela Rodovia Transamazônica até o fórum para acompanhar a decisão. (Brasil de fato, 2017).

Nesta segunda-feira (27), por volta das 7h da manhã (horário local), o Comando de Missões Especiais chegou no Acampamento Helenira Rezende, no Sudeste do Pará, para cumprir a medida liminar de reintegração de posse na Fazenda Cedro/Fortaleza. (MST, 2017).

Conforme consta na ata de audiência na qual a liminar foi concedida, a autora foi incumbida de fornecer a infraestrutura necessária para a desocupação, como caminhões, e a logística para a remoção das famílias para o local que indicarem, podendo ser Marabá, Eldorado dos Carajás ou Vila Sororó, ou local nas proximidades indicadas pelos ocupantes, sendo que as famílias não puderam ficar acampados nas imediações da propriedade reintegrada, bem como a área da frente da fazenda.

Na ocasião, seguranças armados a serviço da Empresa Agropecuária Santa Bárbara acompanharam o despejo, transitando ostensivamente entre as casas, não obstante a presença do efetivo policial mobilizado para a operação, em uma evidente estratégia de intimidação das famílias. Dezenas de caminhões, uma pá carregadeira, um trator e dezenas de funcionários contratados pela empresa, empenhada sobremaneira em apressar o término do despejo, também participaram da ação. Entretanto, no acordo estabelecido no momento da leitura da liminar de reintegração de posse, ficou claro que estava assegurado às famílias um prazo de três dias para a retirada de seus pertences, pacto flagrantemente desrespeitado em seguida, uma vez que algumas casas foram derrubadas sem qualquer consulta aos moradores. (NERA, DATALUTA, 2019, p. 6).

A concessão da liminar corroborou com o processo histórico de exclusão social no meio rural, além de deixar de incorporar ao seu patrimônio terras legitimamente ocupadas e improdutivas, que deveriam se tornar uma área de desenvolvimento sustentável e solidário, com valorização e proteção da agricultura familiar.

No Brasil, o processo de desenvolvimento da estrutura fundiária foi marcado pela negação do direito à terra para muitos trabalhadores, o que possibilitou a desterritorialização e dizimação dos povos indígenas, dos negros, dos imigrantes europeus, como bem nos mostra a nossa história, consolidando, assim, nova categoria de trabalhadores, os camponeses, resultado de um desenraizamento do campo que antes era seu local de viver, ou seja, processos

migratórios que os obrigaram a buscar terra e trabalho onde poderiam ter possibilidades de se reproduzir no âmbito familiar (SOUSA, 2018, p.6).

A decisão da vara agrária de Marabá em reintegrar a área do acampamento Helenira Resende deu ensejo a um relatório produzido por pesquisadores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, demonstrando que a falta de amparo estatal foi um dos principais fatores para a ocorrência de violações de direitos humanos na ação de despejo do acampamento.

Foi entregue à Justiça um relatório produzido por pesquisadores da Unifesspa denunciando os problemas e violações de direitos ocorridos durante a ação de despejo do acampamento Helenira Resende, no último dia 27 de novembro. Professores da Instituição observaram de perto a ação de reintegração de posse determinada pelo juízo da Vara Agrária de Marabá e pelo Tribunal de Justiça do Estado, que atingiu mais de 300 famílias do acampamento. O documento destaca a ausência do aparato estatal para o acolhimento às famílias, em especial, o direito à educação de inúmeras crianças e adolescentes. (UNIFESSPA, 2017).



Fonte: Comunicação MST.

De acordo com o artigo produzido por pesquisadores da UNIFESSPA, intitulado de “O acampamento Helenira Resende e a (Re)existência” Camponesa

Diante das Múltiplas Expropriações”, publicado em novembro de 2019 na revista do DATALUTA, do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA); diz que os acampados que foram despejados em 2017, resolveram ocupar novamente as fazendas Cedro e Fortaleza no dia 19 de março de 2018, entretanto houve mais um despejo no dia 4 de junho de 2018, porém a justiça determinou a desocupação apenas da fazenda Cedro, permanecendo cerca de 180 famílias na Fazenda Fortaleza, e às famílias que se encontravam na fazenda cedro foram novamente acolhidas pelos ocupantes da fazenda Rio Pardo.

No que tange à violência contra a ocupação e a posse é de se destacar os seguintes dados, obtidos no Caderno “Conflitos no Campo em 2017”, da CPT: foram registradas mais 1.100 ocorrências, envolvendo 106.180 famílias, sendo que teve a utilização de pistolagem em 16.800 ocorrências. Destas, 1.448 foram expulsas, 10.622 despejadas e tentaram ou ameaçaram expulsar 24.577. 26.688 encontram-se em estado permanente de ameaça de despejo. 4.573 casas, 3.288 roças e 4.257 bens destruídos, mediante utilização arbitrária da força, por exemplo, pistolagem, milícias, dentre outros, contra 16.800 famílias. (Conselho Nacional de Direitos Humanos, 2018).

A vara agrária de Marabá é bastante criticada por entidades de proteção aos direitos humanos e movimentos sociais, pois vem autorizando despejos de familiares de imóveis que estão em processo de aquisição ou desapropriação, prende famílias sem-terra com fundamento em notícias falsa, autoriza despejos de famílias em áreas comprovadamente griladas e comprovadamente públicas sem que a destinação seja decidida pelos órgão de terra.

As decisões foram proferidas nos processo da fazenda Maria Bonita e Santa Maria, município de Eldorado dos Carajás; Fazenda Arapari (0005669-47-2007.814.0028), município de Itupiranga; **Fazendas Cedro e Fortaleza, município de Marabá**. Nesses casos, o juiz Amarildo Mazutti autorizou o despejo das famílias, sem que os proprietários tenham desistido dos processos de venda dos imóveis para o INCRA. (MST, 2019).

O Conselho Nacional Dos Direitos Humanos (CNDH), aprovou em sua 41ª Reunião Ordinária, a resolução nº 10, de 17 de Outubro de 2018, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. O Art.1º diz que a resolução tem como destinatários os agentes e as instituições do Estado, inclusive o sistema de justiça que tenha a finalidade institucional de intervenção nos casos de conflitos de posse ou propriedade de imóveis rural e urbano. (CNDH, 2018)

§ 1º Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado implicam violações de direitos humanos e devem ser evitados, buscando-se sempre soluções alternativas.

§ 2º Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado só podem eventualmente ocorrer mediante decisão judicial, nos termos desta resolução, e jamais por decisão meramente administrativa.

§ 3º Os direitos humanos das coletividades devem preponderar em relação ao direito individual de propriedade.

§ 4º Quando se tratar de imóvel público, a efetivação da função social deverá ser respeitada, assegurando-se a regularização fundiária dos ocupantes.

Embora haja uma série de orientações a serem consideradas, sobretudo as provenientes da CNDH e CNJ sobre prevenção e mediação de conflitos fundiários, a Vara agrária de Marabá autoriza despejos desconsiderando a natureza coletiva dos conflitos pela posse ou propriedade envolvendo famílias de baixa renda e grupos sociais vulneráveis em meio a crise econômica e sanitária provocada pela Covid-19.

Art. 2º É responsabilidade do Estado garantir e promover os direitos humanos à cidade, à terra, à moradia e ao território, devendo prevenir e remediar violações de direitos humanos.

§ 1º A propositura de demanda judicial, visando à retirada forçada de grupos que demandam proteção especial do Estado, sem que seja

oferecida solução adequada, nos termos do capítulo IV desta resolução, viola direitos humanos.

A atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio das decisões da Vara agrária de Marabá, devem se ater também que o Brasil é signatário da Agenda 2030 que é um plano de ação global que reúne 17 objetivos que provoquem mudanças paradigmáticas sobre o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável. O objetivo 1, versa sobre a erradicação da pobreza.

4. Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças. (Nações Unidas Brasil, 2021).

Ainda de acordo com a CNDH (2018), a atuação do Estado deve ser orientada à solução pacífica e definitiva dos conflitos, primando pela garantia de permanência dos grupos em situação de vulnerabilidade nas áreas em que vivem, ocupam e reivindicam, em condições de segurança e vida digna. Todavia, a vara agrária de Marabá não exitou em promover mais um despejo no Acampamento Helenira Resende no dia 02 de Dezembro de 2021, motivando uma manifestação da comunidade.

Integrantes do Movimento Sem-Terra (MST) bloqueiam, desde o início da manhã desta segunda-feira (29), a rodovia BR-155, no trecho entre Marabá e Eldorado do Carajás, no sudeste do Pará. Segundo os manifestantes, a interdição é para chamar atenção das autoridades para que não haja a reintegração de posse da fazenda Cedro, que está prevista para ser realizada nesta quinta-feira (2). Os manifestantes ocuparam parte da fazenda, onde montaram o acampamento Helenira Rezende. Segundo o MST, no local moram cerca de 150 famílias. (ZÉ DUDU, 2021).

Em seguida, o juiz da Vara Agrária de Marabá-Pa, determinou a suspensão do despejo no acampamento Helenira Resende, que segue em resistência e na espera de justiça social.

vivenciaram dois processos de despejos, que resultaram na ampliação da condição de carência e precariedade contra a qual esses sujeitos decidiram lutar por meio da ação coletiva, pois perderam casas, produção e a escola de crianças e jovens. Além disso, famílias que contam com idosos foram colocadas em situação de extrema vulnerabilidade e os vínculos identitários que buscavam construir coletivamente lhes foram arrancados, convulsionando ainda mais uma realidade já fortemente marcada pela desigualdade econômica e social. (DATALUTA, NERA, 2019).



Fonte: Comunicação MST/2021.

A (DPU) - Defensoria Pública da União peticionou no dia 22 de Março de 2022, ao STF, com base na Resolução nº 10 do CNDH, ora apresentado, pedindo a

prorrogação do prazo de despejos em áreas urbanas e rurais por mais 06 (seis) meses, os despejos iriam permanecer suspensos somente até o dia 31 de Março.

Diante de todo o exposto, o cumprimento de medidas judiciais e administrativas de remoções forçadas apenas pode ocorrer em hipóteses excepcionais e devem estar condicionadas à observância das diretrizes estabelecidas nas Resoluções nº 10/2018 e nº 17/2021, do CNDH, em especial: a realização de audiências de mediação e reuniões administrativas para se buscar soluções garantidoras de direitos humanos que não resultem na remoção de pessoas; nas remoções inevitáveis, a elaboração de plano prévio de remoção e reassentamento; a efetivação das medidas de promoção do direito à moradia adequada das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. (GAETS, DPU, 2022).

Neste sentido, com a aproximação do fim da liminar do STF, foi realizada no dia 30 de Março de 2022, uma mobilização nacional com base na campanha “Despejo Zero”, o ato contou com diversos movimentos populares pelo país, com a intenção de chamar atenção da população sobre as ameaças iminentes de despejo de milhares de famílias, no campo e na cidade.

Assim, o ato “Brasil Sem Despejo: Por Terra, Teto e Trabalho”. Realizado em Brasília reuniu vários movimentos populares urbanos, rurais, ativistas e parlamentares aliados pelo país, com a participação de mais de 500 mil pessoas. O Supremo Tribunal Federal acatou o pedido da DPU e prorrogou a Arguição de Descobrimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 828), que impede os despejos durante a pandemia até Junho de 2022.

Para o MST NACIONAL (2022), a Liminar foi uma conquista para os movimentos populares, por ser mais um mecanismo de busca garantir a proteção de 132 mil famílias, totalizando mais de 500 mil pessoas, ameaçadas e que poderiam ser atingidos por despejos durante a pandemia e perderiam suas casas e territórios, no campo e na cidade, caso a ADPF 828 não fosse prorrogada pelo STF, dentre esse total está as 150 famílias ocupantes do Acampamento Helenira Resende.

5 Um Novo Olhar Sobre a Política Estadual de Regularização Fundiária no Brasil: uma analogia entre a Lei Estadual do Ceará nº 17.533/2021 (Wilson Brandão) e a Lei nº 8.878/2019, que respalda a Regularização Fundiária do Estado do Pará.

Neste último capítulo realiza-se uma breve analogia, em termos normativos, entre a Lei 17.533/2021 (Wilson Brandão), sendo esta a nova lei da política de Regularização Fundiária Rural do Estado do Ceará e a Lei Ordinária nº 8.878/2019, que dispõe sobre a Regularização Fundiária de Ocupação Rural em terras públicas do Estado do Pará. Embora haja diferenças em aspectos inerentes às características constitutivas de cada Estado, ambos compartilham da problemática da falta de titulação definitiva para pequenos e médios agricultores. Mas, que entretanto a Lei Wilson Brandão 2021, em contrapartida às diretrizes da lei 8.878/2019; apresenta em seu bojo mudanças pragmáticas e possibilidades concretas para a necessária transformação da realidade agrária, sendo um verdadeiro modelo referencial de acesso à política pública de inclusão social.

Neste sentido, no dia 22 de junho de 2021, o Governo do Estado do Ceará, por meio do Governador Camilo Sobreira Santana (PT-CE), sancionou a lei 17.533, que leva o nome de Wilson Brandão, servidor Público do Instituto de Desenvolvimento agrário do Ceará (IDACE), falecido em abril de 2021 por complicações da Covid-19.

A lei Wilson Brandão pode ser considerada uma referência nacional no que diz respeito a política estadual de regularização fundiária no Brasil, dado que, cerca de 350 mil agricultores familiares serão beneficiados, passando a receber também os benefícios provenientes do projeto “Hora de Plantar” que se tornou uma política pública, na qual o Estado do Ceará investe cerca 20 milhões para aquisição e distribuição de sementes, maniva de mandioca, palmas forragem, mudas frutíferas e

florestais de alto potencial genético, atendendo cerca de 150 mil agricultores.(Ceará.gov.br, 2021).

Neste sentido, a Lei estabelece princípios, objetivos e estratégias com foco no processo de inclusão social no meio rural, e trás no §1º do Art.1º que “ A regularização de terras do Estado do Ceará é de interesse público social”.

Art.2º A Política Estadual de Regularização Fundiária Rural observará, em especial, os seguintes princípios e diretrizes:

I- Cooperação e participação entre o Estado do Ceará, União Federal e Municípios, com vistas à promoção do desenvolvimento agrário do Estado;

II - Desenvolvimento sustentável e solidario

III -Valorização e Proteção da Agricultura Familiar

IV - Concessão de títulos preferencialmente em nome da Mulher.

A lei beneficiará os agricultores familiares definidos pela lei federal nº 11.326, de 24 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da política nacional de agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

~~III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;~~

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#))

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

A lei 8.878 de 08 de julho de 2019, que versa sobre a Regularização Fundiária do Estado do Pará, dispõe no seu artigo 12 sobre a doação que é uma modalidade das alienações não onerosas, sendo esta em conjunto com a alienação onerosa as formas de regularização de imóvel rural no Estado do Pará.

Art. 12. As ocupações de terras públicas rurais poderão ser regularizadas mediante doação para agricultores familiares, desde que comprovados os seguintes requisitos:

I - atividade agrária pelo prazo mínimo de um ano;

II - comprovar o uso produtivo da propriedade;

III - não haja legítima impugnação de terceiros sobre a área;

IV - não ter sido diretamente beneficiado por outro título rural não oneroso;

V - não tenha registros imobiliários irregulares referentes à área pública objeto de regularização fundiária;

VI - tenha o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Cabre aqui ressaltar a análise da Organização de Direitos Humanos, Terra de Direito, a respeito da Lei 8.878/2019, a referida organização atua na defesa, na promoção e na efetivação de direitos, especialmente os econômicos, sociais, culturais e ambientais (Dhesca).

As condições criadas pela Lei 8.878/2019 para regularização de terras públicas estaduais acenam para uma nova faceta de grilagem de terras no Estado. A antiga prática de envelhecer documentos para registro em cartórios de imóveis está obsoleta, pois a lei atual premiou ocupações recentes e possibilitou a alienação de grandes áreas a preços módicos para aqueles que sequer desenvolvem atividades agrárias ou mesmo que tenham adquirido áreas irregulares, a lei, a pretexto de possibilitar o desenvolvimento local e a desburocratização dos procedimentos administrativos de

regularização fundiária, premiou a especulação imobiliária. O resultado prático, além do aumento da violência no campo, será o aumento do desmatamento, a disponibilização dessas áreas no mercado de terras e a reconcentração de terras, estimulando práticas mais sofisticadas de grilagem com o respaldo do próprio Estado. (Aianny Naiara; Terra de Direitos, 2020).

Por outro lado a Lei 17.533/2021 (Wilson Brandão), busca efetivamente atender a política da agricultura familiar, preconizada pela lei 11.326/2016, pois promove descentralização, fomenta a sustentabilidade ambiental, social e econômico, com equidade na aplicação da políticas fundiária, dando grande relevo para os aspectos de gênero, geração e etnia, uma vez que, os títulos devem ser preferencialmente em nome da Mulher, além de simultaneamente atender comunidades quilombolas e indígenas.

Art.4º. Por meio da política Estadual de regularização fundiária rural, objetiva-se, em termos gerais:

I- Realizar o levantamento, a identificação e o georreferenciamento dos imóveis rurais, caracterizando a malha fundiária dos municípios Estado do Ceará;

II - Contribuir com a implementação do Cadastro de imóveis rurais de uso múltiplo;

III - Regularização dos territórios originários e tradicionais;

IV - Executar programa de regularização fundiária dirigido aos legítimos possuidores de terras devolutas estaduais, priorizando os agricultores familiares, observando o disposto na legislação.

Os objetivos gerais da Lei Wilson Brandão, estão esculpidos no Art.4º, que diz:

V- Regularizar áreas de ocupantes de terras devolutas estaduais que apresentem posse mansa e pacífica, reconhecendo seus legítimos possuidores e outorgando-lhes títulos de domínio;

VI - Intensificar as ações de identificação de terras devolutas estaduais, buscando a implantação de projetos de reorganização fundiária

VII - Colaborar com a formação de uma rede institucional responsável pela implantação e manutenção de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, envolvendo a União, o Estado, os Municípios e os cartórios de registro de imóveis;

VIII - Promover parcerias com municípios e sindicatos rurais, as associações, as cooperativas e os sindicatos dos trabalhadores rurais, dos agricultores e das agricultoras familiares - STRAAs para a promoção da regularização fundiária, apoiando os trabalhos in loco e proporcionando o conhecimento da realidade agrária de cada município/região.

IX - Promover a participação social no processo de sensibilização, apresentação e execução dos trabalhos de regularização fundiária nas regiões e nos municípios, por meio de parcerias locais, a fim de minimizar as recusas e distorções de entendimento na prestação dos serviços;

X - Realizar a atualização cadastral como processo permanente e dinâmico de manutenção da regularização de imóveis rurais titulados, tendo como destaque os agricultores familiares, assegurando as políticas públicas e a governança fundiária;

XI - Definir políticas de promoção do desenvolvimento agrário para os bolsões de minifúndios identificados pelo Programa de Regularização Fundiária Rural.

O Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE é o órgão responsável pela execução da política estadual de regularização fundiária rural e está incumbido de organizar a estrutura fundiária, enviando à assembleia legislativa do Estado do Ceará as indicações de regularização fundiária.

Art. 7º - O Idace, anualmente, enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará relatório indicando as ações de regularização fundiárias realizadas.

O assentamento Frei Humberto localizado no município de Itapiúna-CE é um exemplo de conquista da terra por meio da Lei Wilson Brandão.

Brasil de Fato

[Início](#) [Opinião](#) [Política](#) [Direitos Humanos](#) [Cultura](#) [Geral](#) [Saúde](#) [Internacional](#) [Especiais](#) [Rádio](#) [Podcast](#)

Após 18 anos de luta, famílias de agricultores do Ceará conquistam direito à terra

Famílias de Itapiúna receberam a imissão de posse do Assentamento de Reforma Agrária Frei Humberto nesta terça (9)

Aline Oliveira
Brasil de Fato | Fortaleza (CE) | 10 de Novembro de 2021 às 19:08



O ato de imissão de posse aconteceu na manhã de terça-feira (9), no local da ocupação - Foto: Aline Oliveira

Na madrugada de 02 de outubro de 2003, famílias sem terra **rompiam mais uma cerca de arame farpado**, na fazenda Campestre, no município de Itapiúna, a 109 quilômetros da capital cearense, região do Maciço de Baturité.

RELACIONADAS



Entrevista | "As feiras agroecológicas podem ser ferramentas importantes para"

Fonte: Brasil de fato, 2021.

O assentamento de famílias acontece através da LEI Nº 17.533, de 22 de junho de 2021, de regularização fundiária, intitulada Lei Wilson Brandão, que possibilita o Governo do Estado, através do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará (IDACE), adquirir terras a serem destinadas a fins de reforma agrária, consolidando os assentamentos estaduais. A fazenda Campestre foi arrecadada através do processo de regularização fundiária, eram terras devolutas, ou seja, já pertenciam ao Estado. (Brasil de Fato, 2021).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas as considerações feita neste estudo, foi possível concluir que os primeiros organismos sociais na luta pelo acesso democrático à terra no Brasil e melhores condições de vida no campo, surgiram a partir da segunda metade da

década de 1950 e início de 1960, isso porque, anteriormente as ocorrências de conflitos no campo se davam de forma dispersa, não existia uma articulação entre os camponeses em âmbito nacional e regional, situação que dificultava a atuação de trabalhadores agrícolas e camponeses na oposição coletiva contra as práticas de exploração e de dominação sucedidas em fazendas e engenhos.

Àquela altura, e não muito distinto do atual momento, o comportamento agrícola e fundiário seguia a esteira da modernização e urbanização, gerando um sistema de valores e ideias que negava direitos a esses sujeitos, mediante a preservação do caráter discriminatório e de submissão, dada ausência de mecanismos jurídicos que desse respaldo aos trabalhadores rurais para se associarem.

Neste sentido, a negação de direitos a essas pessoas, culminou em discussões polêmicas no final da década de 1950, pois setores de oposição enxergavam com dissenso os rumos que a industrialização seguia, de maneira que, a questão da reforma agrária passou a figurar como mecanismo de atenuação da miséria no seio social camponês.

Assim, o poder hegemônico sobretudo das elites latifundiárias, passa a ser interpelada por movimentos populares urbanos, partidos de oposição, que em conjunto acamparam intensa pressão política no sentido de despertar setores sociais com vistas na provocação de mudanças paradigmáticas a despeito dos Trabalhadores Rurais, especialmente na conquista de direitos, posto que a concentração da propriedade da terra passou a ser considerada como óbice para um condigno desenvolvimento nacional.

A pesquisa aponta que foram as ligas camponesas o movimento que conseguiu maior repercussão social e política, sendo elas precedidas por movimentações isoladas, ora mencionadas, e que passaram a exercer intensa atividade entre o período de 1955 a 1964.

As Ligas camponesas foram associações de trabalhadores rurais criadas inicialmente no Estado do Pernambuco, composta por um grupo de foreiros que somavam ao total em 140 famílias que reivindicavam as terras do Engenho Galiléia no município de Vitória de Santo Antão na zona da Mata do Estado de Pernambuco, e que para tanto fundaram a Liga Camponesa e constituíram uma Sociedade de ajuda mútua denominada (SAPP) no dia 1º de Janeiro de 1955, no que posteriormente rendeu um processo de desapropriação do engenho em favor das famílias, através do Legislativo Estadual de Pernambuco.

A desapropriação do Engenho Galiléia, tornou-se um marco na luta pelo acesso à terra no Brasil, influenciando decisivamente no engajamento de sindicatos rurais e posteriores movimentos sociais, principalmente o MST, Movimentos dos Trabalhadores Rurais sem Terra.

No segundo capítulo, remontei a criação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, se valendo da premissa de que, a ocupação de terras foi a gênese do (MST), que se tornou um dos mais importantes movimentos sociais da América Latina e que a ação orgânica de ocupação é intermediada pelo princípio da territorialização que possibilitou a espacialização do MST no país, de modo a fortalecer o campesinato e intensificar a defesa da agricultura familiar.

Deste modo o presente estudo, evidenciou que a ação coletiva de ocupação de imóveis improdutivos por parte do MST, tornou-se a principal forma de acesso às

terras que não atendem ao cumprimento da função social. De igual modo, o movimento reivindica áreas do patrimônio público desmembradas irregularmente por particulares e exige do Estado recursos para a criação de acampamentos, além da liberação de linhas de créditos para o financiamento estrutural visando a produtividade da agricultura familiar, que conseqüentemente refletirá na segurança alimentar da população urbana.

Vale aqui rememorar que o primeiro congresso do MST aconteceu em 1985, um ano depois do 1º Encontro Nacional que ocorreu na cidade de Cascavel (PR), quando o MST foi oficialmente criado. Neste congresso teve a presença de 1.500 delegados de todo Brasil, esses delegados eram participantes de acampamentos e ocupações que havia naquele momento. No Congresso foi garantido a participação de 30% (trinta por cento), de Mulheres, que já eram dirigentes e militantes nos seus locais de acampamentos e organizações de espaço do MST.

Há dois pontos de bastante relevo neste primeiro congresso para a história dos camponeses no Brasil. O primeiro foi o fato de que o congresso deu início à primeira organização camponesa com carácter nacional, vindo a ser precedido por outros movimentos sociais, como é o caso do Movimento das Mulheres Camponesas, o Movimento dos Pequenos Agricultores e o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), que em conjunto ampliaram as perspectivas de mobilização e atuação em âmbito nacional.

Foi também no primeiro congresso que houve a eleição da primeira direção nacional, sendo esse um ponto importante do congresso de modo a reafirmar a importância de realizar a reforma agrária, dado a quantidade de pessoas sem terra no país. Outro marco importante foi a definição dos princípios gerais do MST, que é

lutar pela reforma agrária, lutar por uma sociedade justa e igualitária e erradicar o capitalismo.

Esses princípios são visíveis até hoje em 2022, 37 anos após o referido congresso, uma vez que o MST vem atuando incansavelmente de forma solidária visando minimizar os danos causados pela crise político-econômica, além de adotar ações solidárias neste período de pandemia causado pela COVID-19, ajudando com alimento, pessoas em situação de extrema vulnerabilidade nas localidades rurais e periféricas dos centros urbanos.

Assim o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, atua em diversas frentes com base no princípio da solidariedade, afirma a importância da luta pela terra com a participação de todos os trabalhadores rurais, e define como a principal forma de luta, a necessária ocupação para a conquista da terra, de modo que esta esteja nas mãos de quem nela trabalha.

De acordo com MST NACIONAL (2022), do 1º Congresso Nacional até os dias atuais, o movimento tem crescido e se territorializado nacionalmente, e está organizado em 24 Estados e Distrito Federal, possui 450 mil famílias assentadas e 90 mil famílias acampadas, essas famílias se organizam por meio da agricultura familiar camponesa, atuando em 1,9 mil associações comunitárias, 160 cooperativas e 120 agroindústrias, produzindo alimento saudável para o campo e a cidade.

Dentre as 90 mil famílias acampadas por todo o País, este estudo focou no acampamento Helenira Resende, que conta com cerca de 150 famílias que vivem em extrema vulnerabilidade, onde vem sendo negado o acesso de direitos básicos e essenciais para a sobrevivência e primordiais para a caracterização da Dignidade da Pessoa Humana.

A área em que está situado o acampamento é fruto de um longo histórico de alienações irregulares, iniciadas na década de 1930, promovidas pelos próprios membros do governo à época.

A pesquisa constatou ainda, que as famílias acampadas desde 2009, sofrem diversas formas de violência e ameaça de despejo, a última no final do ano de 2021, sendo que essas medidas do Judiciário Estadual contrariam as recomendações do Ministério Público Federal (MPF), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), da Organização das Nações Unidas (ONU) e diversas entidades e organizações de proteção e promoção dos Direitos Humanos, sobretudo pela aguda crise provocada em partes pela pandemia da COVID-19. E que além disso houve a prorrogação por mais seis meses para a concessão de liminares com pedidos de reintergração de posse, por meio da ADPF 828, peticionada pela Defensoria Pública da União para o Supremo Tribunal Federal, sendo a data limite estendida para junho de 2022.

Em âmbito Federal, no que diz respeito à negligência contra as famílias acampadas, a pesquisa apresentou a Lei 14.021/2020, que dispõe sobre as medidas de proteção, prevenção e contágio da COVID-19, destinada às populações que têm em comum os aspectos territoriais e isolamento urbanos, como indígenas, quilombolas e pescadores. A lei também se destina aos “demais povos”, neste sentido é mais do que evidente que os acampados devem ser reconhecidos nesta categoria, e assim passarem a ser beneficiários de ações emergentes de saúde, como no caso do Acampamento Helenira Resende, que necessita de apoio profissional da saúde, de modo que a União firme convênio com o Município de Marabá para executar as medidas previstas na lei.

A pesquisa demonstrou ainda que os mecanismos jurídicos disponíveis sejam de caráter provisório (ADPF 828). Não há decisões favoráveis aos ocupantes, no sentido de que a área seja garantida definitivamente por meio da desapropriação por interesse social.

As ações civis embasadas pelo esbulho possessório são concedidas mediante liminares com ordem de despejo, tal concessão acontece por vezes de forma coletiva, ou seja, a ordem de despejos atinge diversas comunidades de famílias acampadas em um só tempo, revelando o “modus operandi” da vara agrária de Marabá, além disso, a lei de regularização fundiária do Estado do Pará, L8878/19, de acordo com a Terra de Direitos, significa somente uma nova fase de grilagem de terras no Pará, a sua aprovação contou com erros no processo legislativo e também não houve a participação de organizações e movimento sociais.

Dada a essa realidade, é necessário mudanças paradigmáticas na política fundiária do Estado, mediante o Legislativo Estadual, com apresentação de um projeto de lei que proponha mudanças na forma da regularização fundiária do Estado do Pará, que estabeleça princípios, objetivos e ações governamentais direcionadas à inclusão social no meio rural, mediante a cooperação dos entes federativos, na qual devem fomentar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, valorizando e protegendo a agricultura familiar.

Para tanto, é necessário realizar o diagnóstico territorial do Estado Pará, caracterizando a realidade de sua estrutura fundiária, mediante levantamento, a identificação e o georreferenciamento dos imóveis rurais, demonstrando a real dimensão da malha fundiária, sobretudo identificar as áreas públicas que acabaram sendo possuídas ilegalmente para fins de especulação, resultando em desmatamento ilegal e conflitos agrários.

A Partir do momento em que o caos fundiário do Estado do Pará for resolvido, pode-se pensar em estratégias para o desenvolvimento territorial sustentável do Estado do Pará, sobretudo nas regiões sul e sudeste do Estado, pois concentram os maiores índices de violações de Direitos Humanos ligados à disputa pela terra.

Por fim, o estudo demonstrou que já existe precedente normativo compatível com o Plano Nacional de Regularização Fundiária. A Lei 17.533/21 (Wilson Brandão) do Estado do Ceará, que reconhece o território rural como pertencente ao interesse público e social, na qual o direito de posse coletivo prevalece sobre o individual. Sendo portanto uma norma de regularização fundiária altamente inovadora, uma vez que, expressa seus valores no reconhecimento do território rural como pertencente ao interesse público e social, na qual o direito de posse coletivo prevalece sobre o individual, que além de promover a recuperação ambiental, faz a regularização de áreas de ocupantes de terras devolutas estaduais ou que possuem irregularidades, reconhecendo seus legítimos possuidores, mediante a outorga de título de domínio. Também promove parcerias com associações, cooperativas e sindicatos de trabalhadores(a) rurais, dos agricultores(a) familiares, assim, assegurando a política pública, erradicando as terras legitimamente ocupadas e improdutivas, dando a devida função social, o dispositivo também preve a cooperação entre os Estados e as organizações de trabalhadores rurais proporciona uma maior assertividade na execução dos planos de regularização fundiária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 4.024, de Dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília, 20 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República. Publicado no DOU de 27.12.1961.

BRASIL. **Decreto nº 53.700, de 13 de Março de 1964.** Declara de interesse social para fins de desapropriação as áreas rurais que ladeiam os eixos rodoviários federais, os leitos das ferrovias nacionais, e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem, atualmente inexploradas ou exploradas contrariamente à função social da propriedade, e dá outras providências. Publicado no DOU: Diário Oficial da União- Seção 1 - 18/3/1964, Página 2604 (Publicação Original) Coleção de Leis do Brasil - 1964, Página 303 Vol. 2 (Publicação Original).

BRASIL. **Constituição (1988).** **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, **1988**.

BRASIL. **Lei nº 14.021, de 7 de Julho de 2020.** Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública. Publicado em: 08/07/2020 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.021-de-7-de-julho-de-2020-265632745>.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Cidadania, Conselho Nacional de Direitos Humanos. **RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.** Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Publicado em: 24/10/2018 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 118. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/46888196/do1-2018-10-24-resolucao-n-10-de-17-de-outubro-de-2018-46888055.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de Julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. Publicado no DOU de 25.7.2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm.

BRASIL. **DECRETO Nº 4.857, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939.** Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo

Código Civil. Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/11/1939, Página 27048 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-4857-9-novembro-1939-362396-norma-pe.html>.

BRASIL DE FATO. Justiça de Marabá decide despejar 700 famílias do MST no Sul do Pará. Redação Brasil de Fato | São Paulo (SP) | 23 de Novembro de 2017 às 18:47: Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2017/11/23/justica-de-maraba-decide-despejar-28-mil-acampados-do-mst-no-sul-do-para>.

BRASIL DE FATO. Aline Oliveira. Edição: Francisco Barbosa. Após 18 anos de luta, famílias de agricultores do Ceará conquistam o direito à terra. Brasil de Fato | Fortaleza (CE) | 10 de Novembro de 2021 às 19:08. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/11/10/apos-18-anos-de-luta-familias-de-agricultores-do-ceara-conquistam-direito-a-terra>.

BRASIL DE FATO. DUAS MIL FAMÍLIAS SEM-TERRA PODEM SER DESPEJADAS ATÉ O FIM DO ANO NO PARÁ: Vara Agrária de Marabá, no Sudeste paraense, já determinou a desocupação de algumas áreas. Por Júlia Dolce | Brasil de Fato | Marabá (PA), 24 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/duas-mil-familias-sem-terra-podem-ser-despejadas-ate-o-fim-do-ano-no-para>.

BRASIL DE FATO. MST doa 1 milhão de marmitas e 5 mil toneladas de alimentos durante a pandemia. Redação: Brasil de Fato | São Paulo (SP) | 08 de Julho de 2021 às 18:54. Disponível: <https://www.brasildefato.com.br/2021/07/08/mst-doa-1-milhao-de-marmitas-e-5-mil-toneladas-de-alimentos-durante-a-pandemia>.

BARBOSA, Cloves. **Situações de Opressão e Emancipação: Tendências Amazônicas e Mundiais.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013, 160 p.

BARBOSA, Matheus Sousa. **Trabalho de Campo - 2: A Conquista do Direito à Terra: Direitos e Garantias Fundamentais - Assentamento Helenira Resende.** Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Marabá-PA, 2017.

“CEDOC” Centro de Documentação Dom Tomás Balduino - CPT. **Conflitos no Campo Brasil 2020**, 279 p. Goiânia, maio de 2021.

<https://www.cptnacional.org.br/downloads?task=download.send&id=14242&catid=41&m=0>.

CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **A Trajetória Política de João Goulart**. Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/francisco_juliao#:~:text=Em%201948%20foi%20convidado%20a,de%20Vit%C3%B3ria%20de%20Santo%20Ant%C3%B4nio

COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE. **Relatório Final: Violência de Direitos no Campo 1946 a 1988**. Senado Federal - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Sérgio Sauer (et. al) organizadores, Brasília, dezembro de 2014. Disponível em: http://nmspp.net.br/arquivos/para_leitura/camponeses_e_ditadura/Violacoes%20de%20Direitos%20no%20Campo%201946-1988.pdf.

COLETTI, Claudinei. **A Trajetória Política do MST: Da Crise da Ditadura ao Período Neoliberal**. Tese Doutorado em Ciências Sociais - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

CARVALHO, Diego Belo; ANTONIO, Marcos Pedlowski. **Acampamentos do MST e sua importância na formação da identidade do Sem Terra**. Revista NERA Presidente Prudente Ano 17, nº. 24 pp. 71-85 Jan.-jun./2014.

CEARÁ. **Lei Nº 17.533, 22 de junho de 2021: Dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Rural no Estado do Ceará (Lei Wilson Brandão)**. Publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza, 22 de junho de 2021 /Série 3/ ANO XIII nº 145/ Caderno 1/2. Disponível em: <https://www.idace.ce.gov.br/download/lei-wilson-brandao/>.

DE SOUSA, Francisca Estácio. **MST e Suas Ações de Luta Pela Terra no Estado de Goiás**. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

DATALUTA, Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, ARTIGO DATALUTA: **O ACAMPAMENTO HELENIRA RESENDE E A (RE)EXISTÊNCIA CAMPONESA DIANTE DE MÚLTIPLAS EXPROPRIAÇÕES.** Amintas Lopes Silva Jr. (et. al), Presidente Prudente, novembro de 2019, número 143. ISSN 2177-4463.

DOMENICO, Girolamo Treccani. **O TÍTULO DE POSSE E A LEGITIMAÇÃO DE POSSE COMO FORMAS DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE.** “s.d”. Disponível em:

https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/7TRECCANITitulodePosse.pdf.

DAIANE, Larissa Vieira Barros; FONTES, Carmen Teixeira. **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e Saúde do Campo: Revisão Integrativa do Estado da Arte.** Saúde em Debate, vol. 42, núm. 2, Esp., pp. 394-406, 2018, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4063/406368998028/html/>.

ESTÁCIO, Francisca de Sousa, **MST e suas ações de luta pela terra no Estado de Goiás.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2018.

ELISE, Paula Ferreira Soares. **As representações do camponês e do latifundiário brasileiros: trabalhadores rurais e coronéis na cultura política comunista (1922-1964).** Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

FIOCRUZ, Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas. **Políticas Públicas e Modelos de Atenção e Gestão à Saúde.** Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/politicas-publicas-e-modelos-de-atencao-saude>.

FERREIRA, Marília Emmi; ACEVEDO, Rosa E. Marin. **PAPERS DO NAEA Nº 104, CRISE E REARTICULAÇÃO DAS OLIGARQUIAS NO PARÁ.** Universidade Federal do Pará. Belém, Setembro de 1998.

FRANCISCO, Pablo de Andrade Porfírio. **Pernambuco em Perigo: Pobreza, Revolução e Comunismo (1959 - 1964)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

GIROAGROECOLÓGICO. **Construção Coletiva: A Força da Agroecologia**. Agricultura Familiar: organização da resistência e construção das alternativas. N° 3 ANO 1 ABRIL 2021. Disponível em:
<https://www.bibliotecaagptea.org.br/agricultura/agroecologia/livros/GIRO%20AGROECOLOGICO.pdf>.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Fazendas do Grupo Santa Bárbara com 25.504 hectares de terras públicas**. Comissão Pastoral da Terra - CPT da diocese de Marabá, Marabá, 13 de Maio de 2013. Disponível em:
<https://www.ihu.unisinos.br/noticias/520108-fazendas-grupo-santa-barbara-com-25504-hectates-de-terras-publicas>

JULIÃO, Francisco. **Que São as Ligas Camponesas ?**. Caderno do Povo Brasileiro, Editora: Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1962.

LE GOFF, Jacques. **A Civilização do Ocidente Medieval**; tradução de Monica Stahel. - Petrópolis, RJ: Editora: Vozes, 2016.

LEAL, Marlon Rodrigues. **MST: Discurso de Reforma Agrária Pela Ocupação: acontecimento discursivo**. Tese Doutorado em Ciências - Universidade Estadual de Campinas, Campinas- SP, 2006.

MST, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, **Ligas Camponesas 1955 - 1964**. - Coleção Fazendo História n° 4, setor educação - Julho de 1997.

MST. Editado por Rafael Soriano. **As Famílias do Acampamento Helenira Resende Resistem a Ação de Despejo**. 27 de novembro de 2017. Disponível em:
<https://mst.org.br/2017/11/27/familias-do-acampamento-helenira-rezende-resistem-a-acao-de-despejo/>.

MST. Editado por Rafael Soriano. **As Famílias do Acampamento Helenira Resende Resistem a Ação de Despejo**. 27 de novembro de 2017. Disponível em: <https://mst.org.br/2017/11/27/familias-do-acampamento-helenira-rezende-resistem-a-acao-de-despejo/>.

MACHADO, Eliel. **MST e Neoliberalismo: Avanços, Limites e Contradições da Luta Pela Terra no Brasil**. CLACSO, Buenos Aires, 2008. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20160229034657/13macha.pdf>.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. 'Cabra Marcado' é assassinado na PB. **Pistoleiros Pagos por Fazendeiros Matam o Líder Camponês João Pedro Teixeira. 2 de Abril 1962**. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/o-assassinato-do-cabra-marcado>.

MOTTA, Márcia; LEANDRO, Carlos Esteves. **Ligas Camponesas: História de Luta (des) conhecida**. 2016, Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/342005147/Ligas-Camponesas-Historia-de-Uma-Luta-Des-Conhecida-MARCIA-MOTTA-E-CARLOS-LEANDRO-Esteves-2006>.

MANÇANO, Bernardo Fernandes. **A Formação do MST no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

MONTENEGRO, A. T; SILVA, A. G. F.; MESQUITA, R. **A dinâmica da formação nas Ligas Camponesas entre 1960 e 1964**, a partir da cartilha do camponês e do documento. 2014. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Pernambuco.

MARTINS, Adalberto. **A História do Brasil na Ótica dos Regimes Fundiários: A Questão Agrária da Colônia à Contemporaneidade**. Porto Alegre, Setembro de 2019.

MARTINS, Janicleide de Moraes Alves. **Memorial das Ligas Camponesas: Preservação da Memória e Promoção dos Direitos Humanos**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

OXFAM BRASIL. **Terrenos da Desigualdade: Terra, Agricultura e Desigualdade no Brasil Rural**. pesquisa que deu base a este documento foi elaborada por Sérgio Sauer, Acácio Zuniga Leite, Karla Rosane Aguiar Oliveira e Tiago Bueno Flores, pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (Mader) da Faculdade de Planaltina (FUP - Universidade de Brasília). Colaboraram para a redação deste documento Gustavo Ferroni e Paola Bello, da Oxfam Brasil. Infografia: Brief Comunicação. Oxfam Brasil, novembro de 2016. Disponível em: <https://oxfam.org.br/wp-content/uploads/2019/08/relatorio-terrenos-desigualdade-brasil.pdf>.

ONU. Organizações das Nações Unidas Brasil. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil. Casa ONU Brasil, Brasília, DF, Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

PARÁ. **Decreto Estadual nº 410, de 8 de Outubro de 1981**. Regula a alienação das terras devolutas situadas dentro dos limites do Estado do Pará, e dá regras para a revalidação de sesmarias e outras concessões do Governo e para a legitimação das posses mansas e pacíficas. Publicada no Diário Oficial do Estado em 10 out.1981. Belém: Portal.Interpa.pa.gov.br, 2021. Acesso em:

PLATAFORMA S.I.L.B. **AHMC/Pergaminhos Avulsos, nº 29, [fl. 1], Exórdio da ordinaçom da lavoira**. Disponível em: <http://www.silb.cchla.ufrn.br/lei-das-sesmarias-1375>

PARÁ. **LEI Nº 1.601, DE 27 DE SETEMBRO DE 1917**. Dispõe sobre a concessão de terras devolutas a quem se obrigar a instalar e manter fazendas de criação na Guiana Brasileira. Disponível em: <http://portal.iterpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/LEI-N%C2%B0-1.601-DE-27-DE-SETEMBRO-DE-1917.pdf>.

PEREIRA, Airton dos Reis. **A luta pela terra no sul e sudeste do Pará: migrações, conflitos e violência no campo**. Recife, 2013. 265 f. Tese (doutorado)

- UFPE, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História, 2013. .

PEREZ, Edelmira - **Hacia una nueva visión de lo rural**, CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales Editorial/Editor 2001, Buenos Aires: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20100929011414/2perez.pdf>.

PEDRO, João Stedile (org.). **A Questão Agrária no Brasil: História e Natureza das Ligas Camponesas - 1954 - 1964**. 2ª. ed, Editora Expressão Popular - São Paulo - 2012. 224 p.

PARÁ. **DECRETO N. 695 DE 02 DE MAIO DE 1980**. Cancela os títulos provisórios expedidos pelo estado até 31 de dezembro de 1974, que não tenham sido transformados em definitivos por negligência das partes e dá outras providências. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 02 de maio de 1980. Disponível em: <http://portal.iterpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/DECRETO-N.-695-DE-02-DE-MAIO-DE-1980.pdf>.

PARÁ. **Decreto nº 2.135, de 26 de fevereiro de 2010**. Regulamenta a Lei nº 7.289, de 24 de julho de 2009 e o Decreto-Lei Estadual nº 57, de 22 de agosto de 1969 para tratar da regularização fundiária nas terras públicas pertencentes ao Estado do Pará e dá outras providências. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1969. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/94/decretos%20estaduais/PA%20Decreto%20n-%C3%82%C2%A6%202135,%20de%2026%20de%20fevereiro%20de%202010.pdf>.

PARÁ. **LEI ORDINÁRIA Nº 8.878, DE 8 DE JULHO DE 2019**. DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE OCUPAÇÕES RURAIS E NÃO RURAIS EM TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ, REVOGA A LEI Nº 7.289, DE 24 DE JULHO DE 2009 E O DECRETO-LEI Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 1969. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de julho de 2019. Publicado no DO de 09/07/2019. Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/4905>.

QUARTIM, João de Moraes. A Natureza de Classe do Estado Brasileiro. **DITADURA: O QUE RESTA DA TRANSIÇÃO. (ORG.)** Milton Pinheiro, Coleção Estado de Sítio, 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2014.

REGINA, Apoliana Groff; MAHEIRIE, Katia. **Atividade Criadora do MST: O Acampamento como “Berço da Criatividade”**. Universidade Federal de Santa Catarina, v. 42, n. 4, pp. 426-433, out./dez. 2011.

ROCHA, IBRAIM; DOMENICO, Girolamo Treccani (et. al). **Manual de DIREITO AGRÁRIO CONSTITUCIONAL LIÇÕES DE DIREITO AGROAMBIENTAL**. 2ª edição, Editora Fórum. Belo Horizonte, 2015.

RBA - REDE BRASIL ATUAL. **De ‘Cabra Marcado para Morrer’, Elizabeth Teixeira é vacinada para viver**. Editora Gráfica Atitude Ltda. 24/02/2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/tag/elizabeth-teixeira/>.

RAZEN, Johnatan Ferreira Guimarães. **Coordenadas do Possível: O Lugar da Violência e a Legitimidade da Ocupação de Terras na ADI 2.213-0**. Dissertação (Pós-graduação em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

SALETE, Roseli Salette Caldar. **O MST e a Formação dos Sem Terra: O Movimento Social como princípio educativo**. Dossiê Desenvolvimento Rural • Estud. av. 15 (43) • Dez 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/C8CTZbGZp5t8tH7Mh8gK68y/?lang=pt>.

SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e Direitos dos Agricultores: Direito Ambiental** - São Paulo: Editora Petrópolis, 2009.

SENADO FEDERAL. Mesa Diretora Biênio 2003/2004. **NA CAPITANIA DE SÃO VICENTE** - Edições do Senado Federal – Vol. 24, Brasília, 2004. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1086/690137.pdf?sequence=4>.

SERVOLA, Leonilde Medeiros. Trabalhadores do Campo, Luta Pela Terra e o Regime Civil-Militar. **DITADURA: O QUE RESTA DA TRANSIÇÃO. (ORG.)** Milton Pinheiro, Coleção Estado de Sítio, 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2014.

SERVOLA, Leonilde de Medeiros. **Lavradores, Trabalhadores Agrícolas, Camponeses: Os Comunistas e a Constituição de Classes no Campo.** Doutorado em Ciências Sociais - Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1995.

SILVA, Daniel Neves. "**Maio de 1968**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/maio-1968.htm>. Acesso em 18 de janeiro de 202

SILVA, Reginaldo José da. **A Cartilha do Camponês, o Documento “Bença, Mãe!” e Sua Recepção pela Liga Camponesa do Engenho da Galiléia** - Dissertação de (Mestrado em Educação), Universidade Federal de Pernambuco - 2015.

SANTOS. Denise de Oliveira. **As Ligas Camponesas: Um Exemplo Marxista na Luta de Resistência no Campo.** Blog: Sempre Se Faz Historia, 2010. Disponível em: <https://www.sempresefazhistoria.blogspot.com/2010/09/as-ligas-camponesas-um-exemplo-marxista.html>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus.** São Paulo: Boitempo, 2020.

SANTOS, Clodomir de Moraes. História das Ligas Camponesas no Brasil (1969), **A Questão Agrária no Brasil: História e Natureza das Ligas Camponesas - 1954 - 1964.** 2ª. ed, Editora Expressão Popular - São Paulo - 2012. 224 p.

SOARES, Leonardo dos Santos; Trocadero. **As Ligas Camponesas do PCB: A Transformação da Questão Agrária em Ação Política (1928 - 1947).** Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/3252236>.

TERRA DE DIREITOS, **A Nova Fase da Grilagem de Terras no Pará,** 2020. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/artigos/a-nova-face-da-grilagem-de-terras-no-para/23225>.

TROTТА, Mariana Dallalana Quintans. **PODER JUDICIÁRIO E CONFLITOS DE TERRA: A EXPERIÊNCIA DA VARA AGRÁRIA DO SUDESTE PARAENSE**. Tese Doutorado em Ciências - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, Agosto de 2011.

MOTТА, Márcia; LEANDRO, Carlos Esteves. **Ligas Camponesas: História de Luta (des) conhecida**. 2016, Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/342005147/Ligas-Camponesas-Historia-de-Uma-Luta-Des-Conhecida-MARCIA-MOTТА-E-CARLOS-LEANDRO-Esteves-2006>

TORRES, Antonio Montenegro. **As Ligas Camponesas às Vésperas do Golpe de 1964**. Proj. História, São Paulo, (29) tomo 2, p. 391-416, dez 2004.

UNIFESSPA. **Unifesspa denuncia violações de direitos após ação de despejo no acampamento Helenira Rezende**, Publicado: Segunda, 04 de Dezembro de 2017, 11h22 Última atualização em Terça, 05 de Dezembro de 2017, 14h48. Disponível em: <https://www.unifesspa.edu.br/index.php/noticias/2011-unifesspa-denuncia-violacoes-de-direitos-apos-acao-de-despejo-no-acampanhamento-helenira-rezende>.

UMBELINO, Arioaldo de Oliveira. **A Geografia Das Lutas no Campo: Conflitos e Violência, Movimentos Sociais e Resistência, A Nova República e a Reforma Agrária**. 6° ed. Editora Contexto, 1994.

UMBELINO, Arioaldo de Oliveira, (et. al). **A Grilagem de Terras na Formação Territorial Brasileira**. Projeto editorial: Arioaldo Umbelino de Oliveira. -- São Paulo : FFLCH/USP, 2020. Disponível em: <http://www.geografia.fflch.usp.br/inferior/laboratorios/agraria/publicacoes.htm>.

W.PEREIRA, Anthony. **O Profeta no Exílio: O Retorno no Mito de Francisco Julião**. •Cad. Est. Soc. v. 7, n. 1, P. 101-124, jan./jun., 1991. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CAD/article/download/1095/815>.

ZE DUDU. **Eldorado do Carajás: MST interdita BR-155 em protesto contra reintegração de posse da fazenda Cedro**. Publicado em 29/11/2021 às 14:20.

Disponível em: <https://www.zedudu.com.br/eldorado-do-carajas-mst-interdita-br-155-em-protesto-contr-reintegracao-de-posse-da-fazenda-cedro/>.